



Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019
Ofício: n.º 557/2019 DJ

Ilustríssimo Senhor
Marco Aurélio Vieira
Secretário Especial do Esporte
Ministério da Cidadania – DF

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 52/2018 – ME

Senhor Secretário,

O Comitê Olímpico do Brasil – COB, em cumprimento ao contido no artigo 2º da Portaria 52/2018, vem encaminhar o relatório de aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva, relativos ao exercício de 2018 (Anexo 01).

Nos termos do artigo 2º da Portaria 52/2018, o relatório circunstanciado das receitas e da utilização de recursos ocorridas no ano anterior deve conter especificamente : os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada, inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário; os valores gastos, inclusive com despesas administrativas; os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas; os valores mensais arrecadados; as aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos, por programas contemplados e descentralizações para Entidades Filiadas.

Vale informar que a distribuição de recursos realizada no ano de 2018 teve como base os critérios explicitados na Instrução Normativa COB nº 1/2018. Mencionada instrução normativa que pode ser acessada no site do COB pelo link https://www.cob.org.br/AtoNormativo2018/Ato_Normativo_01.2018_Politica_de_Descentralizada


COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Av. das Américas, 899 | Barra da Tijuca | 22631 000 | Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 55 21 3433-5777 | cob.org.br

PROTÓCOLO/ME

11 ABR 2019

Hora: 17:00
Ass: duanro



zacao de Recursos (003).pdf), justifica o valor distribuído a cada entidade filiada ao COB, à luz dos critérios associativos eleitos no Estatuto da entidade, combinado com os critérios eleitos na mencionada instrução normativa.

Vale lembrar que são filiadas as pessoas jurídicas que, filiadas a Federações Internacionais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional, representem no Brasil as modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos, de Verão e de Inverno. Além disso, ainda em 2018, recebiam parte dos recursos reservados ao desporto estudantil as entidades vinculadas ao COB por força de lei, quais sejam: a Confederação Brasileira de Desporto Escolar e a Confederação Brasileira de Desporto Universitário.

Para a correta compreensão dos critérios contidos na Instrução Normativa 01 de 2018, apresentamos como Anexo 02, um resumo executivo contendo o modo como os critérios foram empregados e os percentuais cabíveis a cada modalidade.

Vale informar que as Confederações de Taekwondo e Desportos Aquáticos, ainda que sejam entidades filiadas ao COB, não receberam recursos descentralizados no ano de 2018, porque deixaram de cumprir o dever de prestar contas. Contudo, as modalidades geridas por tais entidades não foram prejudicadas, tendo em vista a execução dos projetos pelo próprio COB.

Os 4 grupos de aplicação de recursos centralizados são os 4 programas de aplicação executados diretamente pelo COB: Desporto Escolar, Desporto Universitário, Custeio da própria entidade e Projetos Esportivos.

Já os projetos executados de forma descentralizada, ou seja, pelas entidades filiadas e vinculadas ao COB são denominados por letras que identificam as entidades beneficiárias e números cadastrais que correspondem à ordem e ao ano de cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira – SIGEF, tendo como objeto a descrição da execução pretendida para os projetos.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Av. das Américas, 899 | Barra da Tijuca | 22631 000 | Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 55 21 3433-5777 | cob.org.br



As devoluções integrais de recursos descentralizados se justificam pela não aplicação dos recursos franqueados, por motivos que vão desde a mudança de calendários esportivos até a utilização de outras fontes de recursos. Vale informar que os recursos financeiros são devolvidos ao final de cada ano, podendo ser utilizados em outros projetos que igualmente contribuam para o alcance da finalidade almejada para um determinado Ciclo Olímpico, tudo acompanhado através do sistema já mencionado, SIGEF.

Há de se perceber ainda que há projetos que ainda não tiveram finalizado o processo de prestação de contas. Dessa forma, referidos projetos apresentam a informação “N/A” constante na coluna relativa à Situação, o que significa: projeto “Não Analisado”. Resta necessário esclarecer que o prazo para análise da prestação de contas ainda não se exauriu, visto que tais projetos são avaliados dentro do período previsto na normativa do COB.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Saudações Olímpicas,
Rogério Sampaio Cardoso
Diretor-Geral

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Av. das Américas, 899 | Barra da Tijuca | 22631 000 | Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 55 21 3433-5777 | cob.org.br



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**

Despacho nº 163/2019/SEESPN/GAB

Processo nº 71000.019325/2019-22

Interessado: Comitê Olímpico do Brasil

Em, 12 de abril de 2019.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento,

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos - COB

Encaminho para análise e manifestação o Relatório de Aplicação de Recursos do Comitê Olímpico do Brasil no ano de 2018.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LEDA CALVO
Chefe de Gabinete do Secretário Especial do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Leda Calvo, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**, em 12/04/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **3660355** e o código CRC **7F579983**.

Referência: Processo nº 71000.019325/2019-22

SEI nº 3660355



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 48 /2019/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.019325/2019-22

Interessado: Comitê Olímpico do Brasil

Em, 15 de abril de 2019.

Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos - COB

Encaminho o presente processo para análise e providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,

EDMILSON DEZORDO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Dezordo de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 15/04/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **3663349** e o código CRC **89D3B65E**.

Referência: Processo nº 71000.019325/2019-22

SEI nº 3663349



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
ASSEMBLEIA GERAL DO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO
REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2019**

Ata da Assembleia Geral Ordinária da associação civil Comitê Olímpico Brasileiro, (doravante COB ou Comitê Olímpico do Brasil), lavrada em forma de sumário.

1. Data, hora e local: No dia doze de abril de 2019, às 13h30, em primeira convocação e às 14h00, em segunda e última convocação, na sala R20 do Hotel Sheraton WTC, situado na Avenida das Nações Unidas, 12.599, Brooklin Novo, cidade e estado de São Paulo.

2. Convocação e presença: Convocação da Assembleia Geral efetivada mediante comunicação escrita, por correio eletrônico, no dia 20 de março de 2019, nos termos do caput do artigo 25 c/c o artigo 27, inciso I, do Estatuto do COB (Anexo nº 1).

2.1 Membros Presentes (Lista de Presença, Anexo nº 2):

2.1.1 Membros representantes das Confederações Filiadas

- 1) Associação Brasileira de Escalada Esportiva;
- 2) Confederação Brasileira de Atletismo;
- 3) Confederação Brasileira de Badminton;
- 4) Confederação Brasileira de Basketball;
- 5) Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol;
- 6) Confederação Brasileira de Boxe;
- 7) Confederação Brasileira de Canoagem;
- 8) Confederação Brasileira de Ciclismo;
- 9) Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos;
- 10) Confederação Brasileira de Desportos no Gelo;
- 11) Confederação Brasileira de Desportos na Neve;
- 12) Confederação Brasileira de Esgrima;
- 13) Confederação Brasileira de Futebol;
- 14) Confederação Brasileira de Ginástica;
- 15) Confederação Brasileira de Golfe;
- 16) Confederação Brasileira de Handebol;
- 17) Confederação Brasileira de Hipismo;
- 18) Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor;
- 19) Confederação Brasileira de Judô;
- 20) Confederação Brasileira de Karate;
- 21) Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos;
- 22) Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno;

[Handwritten signatures over the list]

Protocolo/ME	
23 ABR 2019	
Hora:	15:25
Ass.	<i>[Signature]</i>



- 23) Confederação Brasileira de Remo;
- 24) Confederação Brasileira de Rugby;
- 25) Confederação Brasileira de Skate;
- 26) Confederação Brasileira de Surf;
- 27) Confederação Brasileira de Taekwondo;
- 28) Confederação Brasileira de Tênis;
- 29) Confederação Brasileira de Tênis de Mesa;
- 30) Confederação Brasileira de Tiro com Arco;
- 31) Confederação Brasileira de Tiro Esportivo;
- 32) Confederação Brasileira de Triathlon;
- 33) Confederação Brasileira de Vela;
- 34) Confederação Brasileira de Voleibol;
- 35) Confederação Brasileira de Wrestling.

2.1.2 Membros representantes da Comissão de Atletas

- 36) Beatriz Futuro;
- 37) Bruno Mendonça;
- 38) Iziane Castro Marques
- 39) Emanuel Rego;
- 40) Hortência Marcari;
- 41) Hugo Hoyama;
- 42) Fabiana Murer;
- 43) Fabiano Peçanha;
- 44) Poliana Okimoto;
- 45) Thiago Pereira;
- 46) Tiago Camilo.

2.1.4 Membros Brasileiros do COI

- 47) Andrew Parsons;
- 48) Bernard Rajzman.

3. Mesa:

O Presidente do COB, Paulo Wanderley Teixeira, acompanhado do Vice-Presidente, Marco Antônio La Porta Junior, e do Diretor Geral, Rogério Sampaio.

4. Ordem do dia:

Constante da comunicação de convocação (Anexos nº 1,2 e 3), qual seja:

- I. Conhecer o relatório de atividades do COB;
- II. Julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente contratada (demonstrações financeiras);
- III. Ratificar as ações do plano estratégico para o exercício financeiro em curso;

2



- IV. Aprovar o orçamento do COB, homologado pelo Conselho Fiscal;
- V. Aprovar o encerramento da subsede em São Paulo e da abertura da subsede em Brasília, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

5. Discussão da Ordem do dia:

O Presidente do COB, Paulo Wanderley Teixeira, declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Ordinária, deu as boas-vindas, agradecendo a presença de todos.

O Presidente anunciou o comparecimento dos Conselheiros Fiscais e dos representantes da área de contabilidade do COB e da auditoria independente contratada.

Na oportunidade, o Presidente do COB convidou a Gerente Executiva Jurídica do COB, Ana Paula Macedo Terra, para secretariar a reunião e auxiliá-lo nos trabalhos que lhe competem, em substituição ao Diretor Geral pela necessidade deste estar à disposição dos membros da Assembleia para esclarecimentos acerca da ordem do dia.

Para integrar a mesa, o Presidente propôs que, a seu lado, também se acomodassem o Vice-Presidente, Marco Antônio La Porta Junior, e do Diretor Geral, Rogério Sampaio.

Havendo quórum, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente pediu à Secretaria que lesse a ordem do dia e procedeu à discussão acerca do primeiro item da pauta, qual seja, conhecer o relatório de atividades do COB que estava à disposição de todos nas respectivas mesas de trabalho. Nada tendo a opor, passou-se à apresentação das contas encerradas no último exercício.

Foi reiterado a todos que no dia 10 de abril de 2019, os membros desta Assembleia receberam, via correio eletrônico, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer dos auditores independentes, cuja opinião foi demonstrada no telão disponível. No parecer os auditores declararam que as demonstrações financeiras representam adequadamente a posição financeira do COB.

O Presidente da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM) levantou questionamento acerca do aumento do passivo relativo às prestações de contas dos projetos executados pela Confederações, como apresentado nas demonstrações financeiras.

O Diretor Geral do COB teceu comentários sobre o tema e sobre o avanço na análise de prestação de contas, sobretudo após determinações do Tribunal de Contas da União. Informou ainda que a normativa que regula o tema deverá ser alterada para que possa adequar os prazos estipulados à real possibilidade de execução.

O Presidente da Confederação Brasileira Levantamento de Pesos (CBLP) pede a palavra para trazer à tona discussão acerca da Circular enviada pelo COB às Confederações que dispunha acerca de fluxograma e prazos que não vem sendo

3



cumpridos pelo COB, o que provavelmente tem refletido no aumento do montante apresentado pelo Presidente da CBPM.

O Diretor Geral se compromete a verificar a situação e reitera que o volume de prestação de contas que remontam a anos anteriores tem prejudicado o ritmo de prestação de contas da forma como foi planejado por esta gestão. Reiterou que se compromete a adequar a situação.

O Presidente da Confederação Brasileira de Canoagem põe em questão que os valores destacados acima, relativos às prestações de contas atrasadas, sem que haja culpa das Confederações, estão sendo corrigidos pelo IPCA, o que não é justo com as mesmas, que acabam sendo penalizadas.

A despeito dos comentários realizados sobre o tema, as contas foram aprovadas sem objeção.

A Secretaria ad hoc, passando então ao terceiro item da ordem do dia, expôs que mapa estratégico estava disponível a todos em suas respectivas mesas de trabalho.

O Presidente do CBPM pede para registrar que a elaboração do mapa estratégico precisa da participação mais efetiva das Confederações e sugere que o tema possa ser debatido em reunião de trabalho quando da formatação de um novo documento.

O Presidente COB afirma o compromisso de levar em consideração a sugestão e as ações do plano estratégico foram ratificadas sem ressalvas.

No que se atém ao quarto item da pauta, a Secretaria ad hoc afirmou que em conformidade com o Estatuto do COB, o orçamento ora apresentado foi submetido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, sendo este previamente homologado pelo Conselho Fiscal. Em seguida, o orçamento foi aprovado na íntegra.

O Presidente do COB então retomou a palavra a fim de expor a importância da abertura da subsede do COB na cidade de Brasília. Afirmou que para tal ação foi reservada verba destinada aos comitês olímpicos nacionais pelo COI, não impactando nos recursos destinados às Confederações. A ação foi aprovada previamente pelo Conselho de Administração.

A presença do COB de forma mais contundente na capital do Brasil, bem como a aproximação dos órgãos da administração pública e a possibilidade de utilização do espaço pelos atletas e Confederações quando em trânsito pela cidade são fatores foram levados em consideração na escolha do local.

No que se refere ao encerramento das atividades da subsede em São Paulo, o mesmo se deu por não haver mais justificativa para manutenção da mesma.

Ambas as ações foram aprovadas em sua integralidade.

Sem mais assuntos a serem tratados, o Presidente do COB declarou encerrada as atividades da reunião e que, como de praxe, pediu autorização a todos os presentes

4



para que apenas três membros da Assembleia assinassem a ata lavrada, o que foi aceito pelos presentes.

5. Deliberações:

Em atenção ao que dispunha a ordem do dia, todas as deliberações foram, por unanimidade, aprovadas sem qualquer ressalva.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que é assinada pelo Presidente do COB e pelos representantes das Confederações Brasileiras de Hóquei sobre a Grama e Indoor, Voleibol e Pentatlo Moderno, em nome das demais.

São Paulo, 12 de abril de 2019

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente

Bruno Pacheco Góes de Oliveira
Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

Guilherme Campos de Moraes
Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

Rogério Sampaio
Confederação Brasileira de Voleibol

Esta Ata foi lavrada, por ordem do Diretor Geral, pela Secretaria *ad hoc*:

Vista do Diretor Geral:

Rogério Sampaio

Vista da Secretária:

Ana Paula Macedo Terra

Vista do Advogado:

Guilherme Campos de Moraes
OAB/SP 376.652

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA MÉXICO, 148 - 3º ANDAR - CENTRO - CEP 20031-142 - RIO DE JANEIRO - RJ

E-mail: atendimento@rcpj-rj.com.br

NOME DA SOCIEDADE

00004220 - COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO COB

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtd	Valor
Reprodução por página	13	5.20
Página excedente	43	420.97
Via adicional	1	45.06
Registro ou Averbação, por instrumento	2	328.28
Busca de nome	1	13.35
Publicação	1	107.11
RESSAG		15.88
ISSQN		43.23
FUNARPEN		32.31
FUNPERJ		40.39
FUNDPERJ		40.39
FETJ		161.53

Via	Emol.	Trib.	Reemb.	Soma
Antiga	-	-	-	-
Atual	807.66	317.85	128.19	1253.70
Total	807.66	317.85	128.19	1253.70

ANOTAÇÕES DO RCPJ

Serviço	Cóp.	Orig.	Pág.
Associação	1	1	13
Associação	0	1	45

Oper.: MOURA

Pago em Dinheiro

Acompanhe o andamento da sua

solicitação, no site www.rcpj-rj.com.br

CNPJ 27.079.821/0001-11

OBSERVAÇÕES

- 1 - O serviço só será entregue ou devolvido contra a apresentação deste recibo.
- 2 - Dirija-se imediatamente ao Oficial caso haja equívoco na cobrança.
- 3 - O valor pago está sujeito a possível cobrança ou devolução de diferença.
- 4 - Não há taxa de urgência. Pague somente o valor constante deste recibo.

Nº DO PROTOCOLO

24-04-2019

1544595

DATA DE EMISSÃO / IDENTIFICAÇÃO

24-04-2019



1201904241544595

TIPO DE NORMATIVO:

POLÍTICA CORPORATIVA

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB



ÁREA EMISSORA:
Diretoria Geral

DIRETORIA:
Geral

PÚBLICO:
() interno (x) externo
() confidencial

CÓDIGO:
POL-DG-001

VERSÃO:
001

DATA DE PUBLICAÇÃO:
30/10/2018

POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

SINOPSE

Esta política menciona as principais diretrizes relacionadas à descentralização, à aplicação e ao controle dos recursos financeiros de que tratam o artigo 9º e o inciso VI do caput do art. 56, da Lei nº 9.615 de 1998, pelo Comitê Olímpico do Brasil.

ÍNDICE

SINOPSE	2
ÍNDICE	2
CONTROLE DE REVISÕES	3
1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
4. DIRETRIZES	5
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
6. VIGÊNCIA.....	34
7. LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIA EXTERNA	34
8. REFERÊNCIA INTERNA.....	34
9. ANEXOS / FORMULÁRIOS RELACIONADOS	34

CONTROLE DE REVISÕES

1. OBJETIVO

Esta política menciona as principais diretrizes relacionadas à descentralização, à aplicação e ao controle dos recursos financeiros de que tratam o artigo 9º e o inciso VI do caput do art. 56, da Lei nº 9.615 de 1998, pelo Comitê Olímpico do Brasil, visando garantir melhor utilização dos recursos.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes desta política se aplicam a todas as descentralizações de recursos custeados pelo COB, tanto para entidades filiadas, quanto para as entidades que administraram o desporto escolar e universitário no Brasil, na forma da Lei n. 9.615/98.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- a) **Atividade fim:** são as atividades identificadas com o objeto social da entidade, a sua destinação, normalmente expressa em seus atos constitutivos e com base na qual são desenvolvidos todos os processos de trabalho da entidade, conforme listadas no artigo 21 do Decreto nº 7.984, de 2013.
- b) **Atividade meio:** são aquelas atividades que não são voltadas diretamente para a atividade fim da entidade conveniente, mas que servem de suporte para a consecução de sua finalidade estatutária.
- c) **CEF:** Caixa Econômica Federal
- d) **Ciclo Olímpico:** o período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos, iniciando-se a cada 1º de janeiro do primeiro ano do Ciclo Olímpico e findando em 31 de dezembro do último ano do exercício financeiro do quadriênio
- e) **Coligiado Esportivo:** constituído de acordo com regimento interno próprio e composto por profissionais das áreas técnicas, jurídica e financeira do COB, responsável por analisar os projetos e verificar se as ações pretendidas estão de acordo com o planejamento estratégico do COB para aquele período. Caso o projeto seja aprovado, o valor será utilizado pela Confederação exclusivamente para aquele fim específico e, caso haja alteração, deverá haver a alteração do Plano de Trabalho respectivo, com a consequente assinatura de um aditamento ao Convênio.
- f) **Confederações:** para fins desta política, as confederações filiadas ao COB e as confederações que administraram o desporto escolar e universitário no Brasil.
- g) **Convênio:** instrumento formal de descentralização de recursos financeiros cujo objeto é a consecução da finalidade estratégica idealizada para o exercício financeiro com base no PEAR e de interesse comum entre o COB e as Confederações. Cada Convênio se baseia em projetos anuais e essenciais à consecução da meta idealizada para um determinado Ciclo Olímpico
- h) **Descentralização:** repasse de recursos financeiros da Lei Agnelo Piva através da assinatura de Convênios anuais, que estejam alinhados com os objetivos estratégicos estabelecidos e aprovados.
- i) **Entidades que administraram o desporto escolar e universitário:** a CBDE (Confederação Brasileira de Desporto Escolar) e a CBDU (Confederação Brasileira de Desporto Universitário). Vinculadas ao COB, por força de lei.

- j) **Filiadas:** entidades nacionais de administração do desporto que sejam filiadas a Federações internacionais representantes de modalidades integrantes do programa dos Jogos olímpicos, desde que estejam em situação regular perante à legislação brasileira aplicável e aos preceitos da Carta olímpica.
- k) **Glosas:** devoluções de recursos financeiros ao COB pelas entidades que recebem recursos descentralizados. Podem ocorrer pela não execução, execução imperfeita ou parcial de um projeto à luz do plano de trabalho apresentado, formalizado através do SIGEF.
- l) **Lei Agnelo Piva:** a Lei Federal nº 10.264/2001, que acrescentou o inciso VI e os parágrafos 1º a 5º ao artigo 56 da Lei Pelé.
- m) **Lei Pelé:** a Lei Federal n.º 9.615/98.
- n) **Manual de Compras:** política com orientações para de compra de bens e serviços, publicado no site do COB
- o) **Orçamento:** valor divulgado pelo COB e reservado à determinada modalidade esportiva para fins de utilização anual. É definido com base nos critérios de distribuição de recursos constantes deste documento e na arrecadação estimada para determinado exercício financeiro.
- p) **Partes:** O COB e a Confederação que assina um Convênio objetivando a descentralização dos recursos da Lei Agnelo Piva.
- q) **PEAR:** Plano Estratégico de Aplicação de Recursos.
- r) **Plano de Trabalho:** detalhamento dos projetos, contendo descrição do objeto a ser executado, cronograma de desembolso, que em conjunto justificam a assinatura do Convênio. A soma da expressão financeira de todos os projetos não pode superar o valor global do Convênio.
- s) **Projetos:** são as ações necessárias ao atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos e aprovados e das metas esportivas constantes no PEAR. São identificados no SIGEF com código da entidade que executa o projeto, seguida de um número sequencial.
- t) **Recursos extraordinários:** também denominado recursos Time Brasil, e são recursos porventura repassados às Confederações além do Orçamento inicial divulgado, mediante aprovação do Colegiado Esportivo do COB e formalização através de um termo aditivo ao Convênio e Plano de Trabalho inicialmente aprovados para o ano em curso.

4. DIRETRIZES

4.1. Regras Gerais

- a) Para fins de recebimento de recursos de forma descentralizada, a entidade deverá observar todas as regras constantes na presente política.
- b) Todos os projetos a serem executados deverão ser solicitados através do SIGEF.
- c) Os prazos orientados na presente política deverão ser observados pelas Confederações de forma irrestrita, exceto quando autorizados pelo COB em prol de não prejudicar a modalidade. A inobservância dos prazos aqui previstos, sem autorização expressa do COB, através da unidade administrativa que coordene a Prestação de Contas, ensejará a inadimplência da entidade e o consequente bloqueio do

repasse de recursos até a regularização. O descumprimento motivado, será analisado pelo COB, nos seguintes casos:

- (1) Erros sistêmicos, para os quais a Confederação não tenha contribuído;
 - (2) Erros de forma e/ou conteúdo que não ofendam o objeto dos projetos;
-
- d) Alterações nos projetos cadastrados no SIGEF devem ser sempre evitadas, mas caso sejam necessárias, deverão ser realizadas no prazo e modo orientados nesta política e nas regras de utilização do SIGEF.
 - e) É responsabilidade da Confederação realizar projetos condizentes com os objetivos estratégicos constantes no PEAR.
 - f) É de exclusiva responsabilidade da Confederação, na proposição e execução de seus projetos, a observância de toda a legislação específica aplicável e dos normativos infra legais editados pelo COB, pelo Ministério do Esporte e pelos demais órgãos de controle.
 - g) Qualquer alteração orçamentária exigirá alteração do Convênio através da assinatura de um Termo Aditivo ao Convênio e Plano de Trabalho firmados.

4.2. Regras Específicas

4.2.1. Entidades que podem receber recursos da Lei Agnelo Piva através de Convênios com o COB

Apenas as entidades filiadas e as que administram o desporto escolar e universitário no Brasil poderão receber recursos da Lei Agnelo Piva através da descentralização de recursos.

Para tanto, as Confederações, anualmente e antes da assinatura do Convênio, apresentarão ao COB documentos bastantes à demonstração de regularidade da Entidade, sempre atualizada e constituída de:

- a) Estatuto, com respectivo Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e aprovado previamente pelo Conselho de Administração;
- b) Ata de eleição do Presidente e demais membros da atual Diretoria eleita, bem como Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, também com respectivo Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) Alvará de Localização de sua sede;
- d) Cartão de inscrição no CNPJ;
- e) Inscrição municipal;
- f) Balanço financeiro e patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual devidamente aprovado e publicado na forma de seu Estatuto, assim como Relatório da Auditoria Independente, devendo ser apresentado ao COB até 30 de julho do ano exercício subsequente;
- g) Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas de Entidade, referentes ao exercício anterior, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- h) Certidões que comprovem a regularidade da entidade, tal como exigido no artigo 20º §4º e §5º do Decreto 7.984/2013, a saber:

- i.Certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- ii.Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período dos três meses anteriores, bem como Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- iii.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- iv.Certificado de regularidade perante o PIS/PASEP;
- v.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- vi.Certidão do Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- vii.Certificação de Cumprimento das Exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei Federal 9.615 e 1998, regulamentado pela Portaria 224/2014/GM/ME e emitida pelo Ministério do Esporte, a ser exigida a partir de 30 de abril de 2018.

Objetivando comprovar a regularidade exigida acima, as Confederações deverão renovar as certidões tão logo vencidas e sempre antes da assinatura de um novo Convênio.

As Confederações que não apresentarem as Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa não poderão receber recursos. Aquelas que não apresentarem certidões válidas somente receberão recursos descentralizados, excepcionalmente, caso sejam apresentadas evidências de que situações de cunho burocrático tenham impossibilitado a obtenção da comprovação da regularidade tempestiva. O COB, após exame da documentação apresentada, poderá preservar a condição de adimplência da Confederação de modo a não prejudicar o fomento da modalidade esportiva.

A inadimplência verificada de alguma Confederação para com qualquer Órgão Público, a inadimplirá, igualmente, para a concessão de Recursos previstos pela da Lei nº 9.615/98, desde que ao COB seja comunicado formalmente quanto à inadimplência.

Ficam as Confederações cientificadas de que o COB responderá de forma subsidiária pelas omissões, irregularidades e utilização dos recursos por parte das Confederações e, portanto, deverá, na análise das Prestações de Contas, observar os procedimentos orientados pelas Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema.

Após apresentados os documentos exigidos, que possibilitarão o cadastramento e atualização dos dados das Confederações no SIGEF, será assinado um Convênio entre as Partes. O Convênio e Plano de Trabalho serão

firmados anualmente, sempre no mês de janeiro. O COB não assinará Convênio e, portanto, não descentralizará recursos para as Confederações que se encontrem em situação de irregularidade.

4.2.2. Critérios para definição do orçamento inicial das Confederações filiadas

Do total de verbas a ser descentralizado em favor das Confederações, 50% será distribuído usando o Piso e os outros 50% através de pontuação conquistada em cada um dos onze critérios estabelecidos pelo COB, aqui denominado Mérito, com formas diferentes de distribuição para cada grupo de Confederações, como descrito abaixo:

- a) Confederações Brasileiras responsáveis pelas modalidades integrantes do Programa dos Jogos Olímpicos de Verão e Inverno (29 Confederações) – Grupo A;
- b) Confederações Brasileiras responsáveis pelas modalidades incluídas no Programa dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 (5 Confederações) – Grupo B.

4.2.2.1. Critérios aplicáveis às Confederações do Grupo A

As Confederações do grupo A receberão parte de seu recurso através do piso estabelecido (50% do total do recurso ordinário repassado) e o restante através de pontuação nos critérios estabelecidos pelo COB, entendido como Mérito. Para tanto, as seguintes definições deverão ser observadas:

- a) **Piso:** valor fixo a ser recebido pelas Confederações (o mesmo valor para todas), estipulado da seguinte forma: Cada Confederação do Grupo A receberá um valor fixo (piso A), equivalente a 1/34 do recurso total dedicado ao piso. O valor dedicado ao piso corresponderá à 50% do recurso ordinário total repassado às Confederações.
- b) **Mérito:** o mérito é um valor individual que corresponderá à pontuação conquistada em cada um dos onze critérios estabelecidos pelo COB (valor diferente para cada Confederação). O valor total a ser distribuído por Mérito corresponderá a 50% do recurso ordinário total a ser repassado às Confederações.

Os critérios adotados para distribuição de forma meritocrática, definidos pelo Colegiado Esportivo do COB, são os seguintes:

- I. Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos: pontua a Confederação que conquistar medalha na última edição dos Jogos Olímpicos. Só será considerado o melhor resultado, ou seja, a medalha de maior valor. Pontuação: 10 (ouro), 5 (prata) ou 3 (bronze).
- II. Multimedalhista na última edição dos Jogos Olímpicos: pontua a Confederação que conquistar mais de uma medalha na última edição dos Jogos Olímpicos. Pontuação: 10 (4 ou mais medalhas), 5 (3 medalhas) ou 3 (2 medalhas).
- III. Medalhista na penúltima edição dos Jogos Olímpicos: pontua a Confederação que conquistar medalha na penúltima edição dos Jogos Olímpicos. Só será contabilizada uma medalha (a de maior valor). Pontuação: 10 (ouro), 5 (prata) ou 3 (bronze).

- IV. Top 8 nas duas últimas edições dos Jogos Olímpicos: pontua a Confederação que tiver ao menos um atleta entre os oito primeiros colocados em suas provas nos dois últimos Jogos Olímpicos, independentemente das alterações do programa olímpico. Só será contabilizado um top 8 por Confederação. Pontuação: 10 (top 8 nas duas últimas edições), 5 (top 8 na última edição dos Jogos Olímpicos) ou 3 (top 8 na penúltima edição dos Jogos Olímpicos).
- V. Número de eventos com participação brasileira na última edição dos Jogos Olímpicos: pontua de forma diferenciada a Confederação cuja(s) modalidade(s) tiver atletas brasileiros participando de um maior número de eventos na última edição dos Jogos Olímpicos. Nota: eventos são provas que distribuem medalhas de ouro. Por exemplo, a prova de 100m rasos masculina do atletismo é um evento. O voleibol de quadra feminino é um evento. Pontuação: 10 (participação em 23 ou mais eventos), 5 (participação em 7 a 22 eventos) ou 3 (participação em até 6 eventos).
- VI. Medalhista no último Campeonato Mundial Adulto: pontua a Confederações que conquistar medalha (em prova Olímpica) no último Campeonato Mundial Adulto da modalidade. Só será contabilizada uma medalha (a de maior valor). Pontuação: 10 (ouro), 5 (prata) ou 3 (bronze).
- VII. Top 8 em Campeonatos Mundiais Adultos nos últimos 4 anos: pontua a Confederação que tiver ao menos um atleta classificado entre os oito primeiros colocados (em prova Olímpica) em algum Campeonato Mundial Adulto nos últimos 4 anos. Só será contabilizado um top 8 por Confederação. Pontuação: 10 (sim) ou 5 (não).
- VIII. Medalhista no último Campeonato Mundial Sub-21: pontua a Confederação que conquistar medalha (em prova Olímpica) no último Campeonato Mundial Sub-21 da modalidade (ou idade imediatamente inferior, caso não exista). Só será contabilizada uma medalha (a de maior valor). Pontuação: 10 (ouro), 5 (prata) ou 3 (bronze).
- IX. Top 8 no último Campeonato Mundial Sub-21: pontua a Confederação que tiver ao menos um atleta classificado entre os oito primeiros colocados (em prova Olímpica) no último Campeonato Mundial Sub-21 (ou idade imediatamente inferior, caso não exista). Só será contabilizado um top 8 por Confederação. Pontuação: 10 (sim) ou 5 (não).
- X. Medalhista na última edição dos Jogos Pan-americanos: pontua a Confederação que tiver medalha (em prova Olímpica) na última edição dos Jogos Pan-americanos. Só será contabilizada uma medalha (a de maior valor). Pontuação: 10 (ouro), 5 (prata) ou 3 (bronze).
- XI. Processo de prestação de contas Lei Agnelo Piva: pontua e qualifica a performance das Confederações nos processos de prestação de contas da Lei Agnelo Piva dos últimos dois anos. Se refere a uma análise objetiva do COB quanto à eficiência das Confederações durante à fase de Prestação de Contas. A pontuação final (100%) desse critério é composta pela quantidade de projetos da seguinte forma:
1. **Projetos em Atraso** – (peso 15%) - É considerado projeto em atraso quando qualquer um dos prazos abaixo é descumprido pela Confederação:
 - a) Entrega da Documentação Sistêmica de Prestação de Contas
 - b) Ajuste da Pré Conferência Sistêmica de Prestação de Contas
 - c) Reajuste da Pré Conferência Sistêmica de Prestação de Contas
 - d) Entrega da Documentação Física de Prestação de Contas
 - e) Saneamento de Prestação de Contas
 - f) Ressaneamento de Prestação de Contas
 2. **Projetos com problema**– (peso 30%) É quando são encontradas inconformidades durante a análise da prestação de contas apresentada, e é dado prazo para que a Confederação cumpra essas

diligências. É considerado projeto com problema quando qualquer uma das fases abaixo ocorre durante a prestação de contas:

- a) Ajuste da Pré Conferência Sistêmica de Prestação de Contas
 - b) Reajuste da Pré Conferência Sistêmica de Prestação de Contas
 - c) Saneamento de Prestação de Contas
3. Projetos em Ressaneamento – (peso 55%) - quando na análise da documentação encaminhada pela Confederação na fase de saneamento de prestação de contas ainda constem inconformidades e a Confederação é diligenciada novamente.

Para se chegar à pontuação final de cada Confederação, utilizou-se como base a metodologia “Análise Hierárquica de Processos” (AHP) para avaliar o quanto cada critério ajuda a atingir cada um dos pilares do mapa estratégico do COB, que são:

- I. Melhorar os resultados esportivos do Brasil nos Jogos Olímpicos;
- II. Elevar a maturidade em gestão das Confederações;
- III. Fortalecer a imagem do esporte olímpico Brasileiro.

A partir desta análise, realizada pelo Colegiado Esportivo do COB, se definiu a relevância de cada critério, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSO ORDINÁRIO ÀS CONFEDERAÇÕES													
PILARES DO MAPA ESTRATÉGICO DO COB		Peso do Pilar	Medalhista Rio 2016	Multi Medalhista Rio 2016	Medalhista Londres 2012	Top 8 no Rio 2016 e Londres 2012	Nº de Eventos com participação nos JO	Medalhista Último Jogos Pan	Top 8 em Mundiais (2014-2017)	Medalhista no Último Mundial Adulto	Top 8 no Último Mundial Sub-21	Medalhista Último Mundial Sub-21	Prestação de Contas
FORTALECER IMAGEM DO ESPORTE BRASILEIRO	MELHORAR RESULTADOS ESPORTIVOS DO BRASIL	60%	9	9	6	3	3	3	3	10	1	8	5
	ELEVAR MATURIDADE EM GESTÃO DAS CONFEDERAÇÕES	40%	4	0	0	0	0	0	0	4	0	4	10
RELEVÂNCIA DO CRITÉRIO		7,0	5,4	3,6	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	7,6	0,6	6,4	7,0
% PARTICIPAÇÃO DO CRITÉRIO		100%	15,6%	12,1%	8,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	17,0%	1,3%	14,3%	15,6%

- a) Para se chegar à relevância de cada critério, multiplicou-se o peso dado ao critério (0 a 10) para o primeiro pilar pelo peso do pilar e somou-se o peso dado ao critério para o segundo pilar multiplicado pelo peso do segundo pilar.

Exemplo: o quanto ter sido medalhista nos Jogos Olímpicos Rio 2016 ajuda a melhorar os resultados esportivos do Brasil? Foi dado um peso de 9. E o quanto ajuda a elevar a maturidade em gestão das Confederações? Foi dado um peso de 4. Memória de cálculo para este critério: $(9 \times 60\%) + (4 \times 40\%) = 7,0$

- b) Para se chegar a parte do recurso ordinário estabelecido pelo Mérito ao qual cada Confederação faz jus, a pontuação obtida pela Confederação em cada um dos critérios descritos na alínea ‘a’, acima, será multiplicada pela relevância do respectivo critério e dividido por 10 (dez). A soma destes resultados será a “pontuação final” da Confederação.

- c) O recurso total a ser distribuído por mérito será distribuído proporcionalmente, conforme a pontuação final de cada Confederação.
- d) As pontuações finais de cada Confederação, bem como os valores repassados, estarão disponíveis anualmente no sítio eletrônico do COB.

Excepcionalmente para o ano de 2018, para implementação do sistema meritocrático, do total de verbas destinado às Confederações, 50,746% desse valor será distribuído através do Piso, e os outros 49,254% através de pontuação conquistada em cada um dos onze critérios estabelecidos pelo COB (Mérito).

4.2.2.2. Critérios aplicáveis às Confederações do Grupo B

Cada Confederação do Grupo B receberá um valor fixo (piso A/2), equivalente à metade (50%) do recebido no piso das Confederações do Grupo A. A outra metade do valor do Piso de cada uma das Confederações desse grupo será somada e será aplicada diretamente pelo COB, com prioridade para estas cinco Confederações do Grupo B, mediante análise técnico-esportiva dos projetos apresentados por cada uma.

4.2.3. Valores destinados para o desporto escolar e universitário

As regras definidas no artigo 56§2º, incisos I e II da Lei nº 9.615/98 e no artigo 29 do Decreto nº 7.984/2013, exigem ao COB observar os percentuais de 10% para o Desporto Escolar e 5% para o Desporto Universitário.

4.2.4. Procedimentos para a solicitação de recursos descentralizados

As Confederações serão autorizadas a iniciar o preenchimento do Plano de Trabalho na ferramenta SIGEF (<http://extranet.cob.org.br/FGE>), mesmo antes da divulgação do orçamento.

Após a divulgação do orçamento de cada Confederação, as mesmas deverão se reunir com a Diretoria de Esportes do COB, quando apresentarão seus objetivos estratégicos e respectivos pesos, para aprovação. Após a aprovação dos objetivos estratégicos de cada Confederação, o COB prosseguirá com a análise e aprovação do portfólio de projetos das Confederações (plano de trabalho), tendo como finalidade o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos e aprovados, bem como das metas esportivas contidas no PEAR.

Para o cadastro dos Projetos no SIGEF, as Confederações deverão observar a legislação vigente, o Manual do SIGEF e o Guia Prático, disponibilizado no próprio SIGEF, além de formatar projetos enquadrando em alguns dos itens de despesa previstos abaixo:

Projetos do item de despesa I: Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto:

- 1.1 Fomento da modalidade;**
- 1.2 Manutenção da Entidade e Assembleia**

Projetos do item de despesa II: Formação de Recursos Humanos:

2.3 Organização e Participação em Cursos Técnicos no Brasil e no Exterior; Organização e Participação em Congressos e Seminários; e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998.

Projetos do item de despesa III: Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas:

3.4 Centro de Treinamento; Equipes Permanentes; Estágios e Treinamentos no Brasil e no Exterior;

3.5 Auxílio ao Atleta

Projetos do item de despesa IV: Participação em Eventos Esportivos:

4.6 Auxílio na organização de competições; Participação em Eventos Nacionais e Internacionais; Organização de Eventos Nacionais e Internacionais;

As solicitações de recursos deverão ser apresentadas agrupadas em 1 (um) único Projeto, agrupadas por tipo, em conformidade com o disposto acima, evitando-se o fracionamento orçamentário e financeiro de um mesmo Projeto. Assim cada Projeto deverá conter todas as necessidades previstas para um período de competência ou 01 (um) Projeto, não podendo ser encaminhadas ao COB solicitações de recursos diversos para um mesmo mês (período) ou para um mesmo Projeto, sempre observados os requisitos abaixo:

- a) Item 1.1 (Fomento da Modalidade), será aceita uma solicitação de recurso por período, para “Projeto de Ações de Fomento”;
- b) Item 1.2 (Manutenção da Entidade), só será aceita 1 (uma) única solicitação de recurso por período para o projeto “Manutenção da Entidade”. Nesta solicitação deve ser inserida como natureza de despesa a remuneração de dirigentes e INSS de terceiros, bem como a despesa de contingência (Pronto Pagamento).

No mês de realização da Assembleia será permitido um segundo projeto específico para as ações necessárias à realização da Assembleia.

- c) Itens 2.3 (Formação de Recursos Humanos) e 4.6 (Participação e/ou Organização de Eventos) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência;
- d) Item 3.4 (Preparação Técnica), serão permitidos até 4 (quatro) solicitações de recursos por mês, sendo uma para “Equipe Permanente”, uma para “Centro de Treinamento”, uma para “Estágio de Treinamento Nacional” e uma para “Estágio de Treinamento Internacional”
- e) Item 3.5 (Auxílio ao Atleta), será aceita uma solicitação de recurso por período para o Projeto “Auxílio Atleta”.

- f) As solicitações de recursos que não atenderem aos termos desta política ou que não vierem a ser aprovadas pelo COB, por quaisquer motivos, não serão consideradas, para nenhum efeito;
- g) Não serão deferidas pelo COB as solicitações de recursos para Projetos cujos prazos de execução se refiram a períodos anteriores à data do pleito, independentemente das razões que impediram a Entidade de solicitar e o COB de aprovar e conceder os recursos financeiros, à época própria.

Esses projetos deverão ser submetidos através do SIGEF, com pelo menos 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, corridos, antes do período previsto para o início da sua execução do projeto, não podendo haver qualquer espécie de compromisso de despesa prévia antes à aprovação formal do projeto, nem posterior ao término da sua vigência. Em caso fortuito ou de força maior, a possibilidade de submissão de projetos com prazo inferior a 10 (dez) dias será analisada pela área técnica.

A solicitação referente a projeto novo ou pré-existente utilizando saldo orçamentário disponível, não previsto no plano de trabalho inicial aprovado para o exercício, será aprovada em conformidade com as regras previstas pelo Regimento do Colegiado Esportivo.

O COB, após examinar e aprovar as solicitações de recursos apresentadas pelas Confederações, creditará a importância correspondente ao Projeto em conta bancária corrente, conta bancária específica para projetos de atividade fim e outra específica para projetos de atividade meio, indicadas, específica e exclusivamente voltadas à movimentação dos recursos descentralizados, a serem mantidas na instituição bancária Caixa Econômica Federal.

Os recursos recebidos deverão ser aplicados pelas Confederações obrigatoriamente em conta poupança abertas separadamente: uma específica para projetos de atividade fim e outra específica para projetos de atividade meio.

A abertura das contas, corrente e poupança específicas mencionadas acima, deverão serem abertas anualmente, vinculadas a cada convênio firmado.

Após o encerramento das ações e ou projetos vinculados às contas correntes designadas para o exercício findo (conta atividade fim e atividade meio), os saldos restantes das poupanças deverão ser transferidos para as contas correntes citadas. Dever-se-á obter junto à Caixa Econômica Federal, demonstrativo específico, do rendimento líquido obtido desde o início da aplicação, e o extrato das contas correntes com o saldo final (já somado o resultado da transferência das contas poupanças), os quais deverão então ser zerados através da transferência de seu valor integral para a conta movimento do COB, de nº 2.200-0, CEF, Agência 4044. As vinculadas, CBDU e a CBDE, se relacionarão por meio das contas movimento nº 11.902-7 e 11.901-9, respectivamente.

Deverá ser enviado ao COB, por Ofício, o demonstrativo do rendimento auferido, anexando os respectivos extratos de aplicação e o respectivo comprovante do depósito efetivado na conta corrente do COB.

4.2.5. Solicitação de Recursos Extraordinários

Para solicitação de recursos extraordinários as Confederações devem apresentar ao COB projetos que justifiquem a utilização do valor solicitado com seus respectivos objetivos, justificativas e benefícios. O Colegiado Esportivo então analisará o projeto e verificará se as ações pretendidas estão de acordo com o planejamento estratégico do COB para aquele período. Caso o projeto seja aprovado, o valor será utilizado pela Confederação exclusivamente para aquele fim específico e deverá haver a alteração do Plano de Trabalho respectivo, com a consequente assinatura de um aditamento ao Convênio.

4.2.6. Forma de distribuição dos recursos extraordinários

Os recursos extraordinários, denominados Recursos Time Brasil, são divididos em Time Brasil Alto Rendimento e Time Brasil Desenvolvimento. Projetos para utilização deste recurso poderão ser solicitados por qualquer uma das Confederações filiadas. Os projetos aplicados passarão por análise pelo Colegiado Esportivo do COB e serão aprovados ou não, dependendo do impacto positivo no atingimento dos objetivos estratégicos do Comitê Olímpico do Brasil e do orçamento disponível. Não serão aceitos projetos com despesas administrativas relacionadas à atividade meio. Conceitua-se como despesa administrativa o definido no artigo 3º da Portaria 341/2017 do Ministério do Esporte.

4.2.6.1. Time Brasil Alto Rendimento

CONCEITO: Recurso a ser aplicado através de repasse à Confederação, na preparação de atletas/equipes, eventos específicos (revezamentos ou duplas mistas, por exemplo) e de seleções brasileiras que tenham resultados internacionais.

OBJETIVO: Potencializar as chances de resultados nas próximas duas edições de Jogos Olímpicos através de investimentos em Programas e Projetos de preparação de atletas e equipes com acompanhamento do COB, em parceria com as Confederações.

PÚBLICO ALVO: Seleções brasileiras e atletas/equipes específicas, com resultados internacionais e projetos que se adequem aos objetivos estratégicos do COB.

4.2.6.2. Time Brasil Desenvolvimento

CONCEITO: Recurso a ser aplicado através de repasse à Confederação, para a ampla evolução e crescimento da modalidade no Brasil.

OBJETIVO: Investir, em parceria com as Confederações, na realização de ações estruturantes e sustentáveis que visem o desenvolvimento da modalidade e a identificação de novos atletas visando resultados nos próximos ciclos Olímpicos.

PÚBLICO ALVO: Grupos de atletas preferencialmente jovens, treinadores/gestores esportivos e equipes multidisciplinares que não se enquadrem no Time Brasil Alto Rendimento, e com projetos que se adequem aos objetivos estratégicos do COB.

4.2.7. Procedimentos a serem adotados na execução dos Projetos

Para fins de aplicação dos recursos da Lei Agnelo Piva, as Confederações deverão adotar medidas de gestão de modo a garantir que todos projetos idealizados contenham os elementos necessários para contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos e aprovados, executados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Os recursos financeiros disponibilizados pelo COB às Confederações, não poderão ser utilizados:

- a. Para pagamento a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. Para pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;
- c. Na realização de despesas com finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d. Para realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio ou de efeitos financeiros retroativos;
- e. Para realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g. Na descentralização de recursos para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do Plano estratégico de Aplicação de recursos; e
- h. Na descentralização de recursos para entidades que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado.
- i. Na transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- j. Para remunerar empregados celetistas ou prestadores de serviço (pessoa física) com parentesco até terceiro grau com os dirigentes estatutários da Confederação.

- k. Para pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam empregados da entidade ou que participem de suas diretorias ou conselhos, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau destes.

Em quaisquer casos, a aquisição de bens e o pagamento de serviços deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, cumprindo com as regras previstas no Manual de Gestão de Compras.

Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, as Confederações deverão disponibilizar por upload no respectivo módulo de cadastro do SIGEF e ainda através de prestação de contas por meio físico, anexando, no mínimo, 3 (três) cotações/orçamentos devidamente identificados, datados e assinados para cada item de despesa que não exceda R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou justificativa fundamentada para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de processo de seleção.

A contratação de todos os serviços de natureza continuada e aquisição de bens cujo valor, excede a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerado todo o período contratual vigente deverá:

- a) ser realizada obrigatoriamente na modalidade pregão quando se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, sempre por meio eletrônico, com utilização de recursos de tecnologia da informação, de acordo com o Manual de Compras;
- b) ser apresentada para fins de Prestação de Contas e disponibilizada no módulo de cadastro de Pessoa Jurídica no SIGEF contendo todo o processo seletivo, incluindo: divulgação da chamada no sítio eletrônico da entidade com indicação da data da divulgação do processo de seleção, sua modalidade, prazo, local e hora da entrega das propostas e da divulgação da abertura das propostas, como descritos no edital, a íntegra do edital, além da ata de julgamento formalizada pela Comissão Julgadora, propostas apresentadas pelos proponentes e o resultado do processo no mesmo sítio eletrônico da entidade na internet. A falta de qualquer das informações acima implicará na não aceitação da despesa por parte deste Comitê.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório e cujas especificações são usuais, além de serem estabelecidas e praticadas amplamente pelo mercado.

Para as contratações de serviços e aquisição de bens que não sejam considerados comuns, em que seja necessária a utilização de critério de “técnica e preço”, acompanhado de justificativa atestando tal condição ou necessidade, poderá ser realizado processo seletivo de qualquer modalidade, conforme previsto no Manual de Compras.

Deverá ser apresentado ao COB, para registro, arquivo e controle, os seguintes documentos:

- a) Cópia do instrumento de contrato firmado, se houver;
- b) Cotações/Orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo, devidamente identificados, datados e assinados;
- c) Cópia da publicação do processo de seleção no sitio eletrônico da Confederação;
- d) Edital do processo seletivo divulgado;
- e) Ata da comissão que julgou o processo de seleção; e
- f) Comprovante de divulgação do proponente vencedor.

A aquisição de qualquer bem ou contratação de qualquer serviço deverá ser informada ao COB através do envio dos documentos listados acima, disponibilizando por upload no módulo de cadastro do SIGEF, solicitados através do Formulário nº 1, e encaminhar em meio físico junto ao Formulário nº 4, anexo ao comprovante da despesa efetivada, quando da apresentação da prestação de contas.

As despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo período integral de contratação, deverão ter seus preços justificados através da juntada de, no mínimo, 03 (três) propostas devidamente identificadas, datadas e assinadas, comprovando a aquisição e/ou contratação pelo menor preço pesquisado. Tal regra, no entanto, não se aplicará às despesas da natureza “despesas de contingencia”.

Será permitida a solicitação da natureza de despesa “despesas de contingência” nos projetos de item 1.2, no valor de até 2.000,00 (dois mil reais), e exclusivamente nos projetos de eventos classificados nos itens 1.1, 3.4 e 4.6 desde que não excedam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou 10% do valor do projeto, prevalecendo o menor valor, limitado ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

As despesas de contingência destinam-se ao atendimento de despesas de pequeno vulto e com características emergenciais. Por emergência entende-se aquela situação imprevista na fase de elaboração e execução do projeto, que não tenha sido criada por culpa da Confederação.

- a. Exclusivamente, para a natureza de despesa “despesas de contingência”, será permitido o saque pela totalidade do crédito do valor da natureza, tendo como favorecido, membro da diretoria, e/ou funcionário da Confederação ou prestador de serviços da área técnica da modalidade, contratado como técnico e/ou chefe de delegação esportiva, formalmente designado como responsável para a administração da aplicação de tais recursos financeiro e credenciado por escrito, junto ao COB. O saldo não utilizado, eventualmente apurado, na conta exclusiva da Confederação e em seguida devolvido ao COB, por depósito na sua conta de nº 2200-0, Agência 4044, da Caixa Econômica Federal. A CBDU e a CBDE se relacionarão por meio das contas nº 11.902-7 e 11.901-9, respectivamente.

- b. Os limites descritos acima se refere a cada despesa de pequeno vulto por projeto, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.
- c. Não poderão ser pagas com os recursos de “despesas de contingência” parcelas de um mesmo serviço ou parcelas de compra que possa ser realizada de uma só vez.
- d. Exclusivamente nos projetos de item 1.2, cada despesa de pequeno vulto não deve exceder R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Esse limite se refere a cada despesa de pequeno vulto por projeto, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

4.2.8 Regras para realização de viagens

Para a realização de viagens com recursos da Lei 9.615/98, as Confederações deverão obedecer às seguintes diretrizes:

4.2.8.1 Passagens Aéreas

As solicitações de passagens aéreas deverão preferencialmente contemplar trechos “ponto a ponto”, com voos diretos ou com o menor número de conexões e tempo de voo.

Para viagens internacionais será permitida a emissão de passagens apenas para a classe econômica.

Serviços adicionais: alimentação, *wi-fi*, assentos conforto e marcação de assentos paga, deverão ser pagos pelo viajante.

Alteração de bilhete: Toda e qualquer alteração deve ser justificada, e se ocorrer por motivos pessoais, deve ser paga pelo próprio viajante.

Regras para bagagem:

- a) Viagens nacionais de apenas 1 (um) dia: não será permitida despesas de bagagem, salvo quando previsto pelo projeto, mediante justificativa.
- b) Viagens nacionais de 2 (dois) ou mais dias: o passageiro terá direito a despachar 1 (um) volume de até 23 kg, salvo quando previsto pelo projeto, mediante justificativa.
- c) Viagens internacionais: o viajante deverá observar a regra de cada companhia aérea.

Programas de fidelidade:

Os viajantes poderão acumular milhagem e outros benefícios, porém não têm permissão para escolha preferencial de voos com base nessas afiliações.

4.2.8.2 Hospedagem

As solicitações de hospedagem deverão contemplar opções dentro da categoria permitida e necessidade de localização do viajante.

Serão permitidas duas categorias de hotéis, conforme abaixo:

- a) Upscale (alto nível) – permitida para Presidentes e Diretores;
- b) Midscale (intermediário) – permitida para os demais viajantes.

Despesas pagas pela Confederação: diárias com café da manhã e taxas obrigatórias.

Despesas pagas pelo viajante: frigobar, lavanderia, internet, refeições (exceto café da manhã), *pay-per-view*, entre outros.

Como forma de reduzir custo, a Confederação poderá alocar mais de um viajante no mesmo apartamento.

4.2.8.3 Passaportes e Vistos

Poderão serão custeados com recursos da Lei Agnelo-Piva, caso se demonstre necessário para a execução da atividade.

4.2.8.4 Transporte Terrestre

É responsabilidade da área solicitante ou do centro de custo responsável juntamente com o Gestor da área responsável avaliar qual a opção mais econômica, mediante pesquisa prévia de preços, como orientado nesse documento.

4.2.8.5 Diárias ou Despesas de Viagens

São destinadas para pagamentos de refeições, transporte local e demais despesas pessoais, conforme procedimento específico.

A solicitação de diárias deve estar obrigatoriamente vinculada a uma viagem a serviço da Confederação, através de passagem emitida pela própria entidade ou terceiros, com exceção nos casos onde o trabalho solicitado necessite de pernoite fora da residência do colaborador, porém na mesma cidade. Os valores de Diárias ou Despesas de Viagens pagos a colaboradores deverão sempre observar os limites determinados pelo normativo interno do COB, a PCF 32.

4.2.9 Possibilidade de Ajustes no Projeto Proposto

O plano de ação/projeto pode ser ajustado no sistema SIGEF, mediante prévia autorização do COB, através da área de Planejamento Esportivo ou Esporte Estudantil, em cada caso, por solicitação justificada no sistema SIGEF pela Confederação interessada, dentro do prazo de execução da ação/ projeto nos seguintes itens:

- a) Período de execução do projeto;
- b) Detalhamento das naturezas de despesas - favorecidos inseridos no projeto;
- c) Detalhamento das naturezas de passagem, hospedagem, diária/despesa de viagem – quantidade, datas, trechos e favorecidos.
- d) Remanejamento dos valores das naturezas de despesas aprovadas;
- e) Descrição das naturezas de despesas;

Não haverá possibilidade de ajustar o plano de ação/ projeto após o fim do período de execução. No ajuste do plano de ação/projeto não é permitido:

- a) a inclusão de novas naturezas de despesas, salvo algumas exceções que deverão ser justificadas pela confederação e analisadas pelo gestor técnico da modalidade;
- b) Aumentar o valor total do projeto.

4.2.10 Limites para os gastos com despesas administrativas

É autorizada a realização de despesas administrativas usando os recursos descentralizados desde que necessárias ao cumprimento pelas Partes das metas pactuadas do Convênio.

Para utilização dos recursos descentralizados deverá ser observado à época o ato vigente do Ministro do Esporte, que define os limites para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos projetos propostos ao COB.

Não serão computadas para fins de cálculo dos limites os gastos com despesas relacionadas às atividades fim das Confederações.

Ficam as Confederações cientes de que o COB disponibilizará ao Ministério do Esporte, por meio eletrônico, quadro-resumo da receita e da utilização dos recursos despendidos com a realização das despesas necessárias aos atendimentos das metas eleitas no PEAR.

4.2.10.1 Remuneração de Dirigentes

Pelo vínculo estatutário firmado, a remuneração de dirigentes segue regramento diferenciado, e deverá observar os critérios descritos abaixo:

(a) Valor máximo/mês por projeto:

- I. Valor limite bruto para natureza de despesa remuneração de dirigentes: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- II. O valor relacionado ao recolhimento do INSS Patronal deverá ser solicitado através de outra natureza vinculada a ser solicitada no Projeto: INSS de terceiros.

(b) Enquadramento no item da Lei Agnelo Piva: 1.2 – Manutenção da Entidade

(c) Incidência tributária:

- I. IRRF – Aplicação da tabela progressiva vigente no mês do pagamento;
- II. INSS – Retido na fonte – Aplicação da tabela de contribuinte individual, vigente no mês do pagamento;

III. INSS PATRONAL – 20% Aplicável sobre o valor pago a título de remuneração bruta, antes dos descontos do INSS e IRRF (retidos); o valor do INSS Patronal deverá ser pago através das instruções listadas nas alíneas (c) e (e) desta Instrução Normativa.

(d) **Prestação de contas:**

- I. Recibo com comprovação do crédito efetivado na conta corrente de titularidade do favorecido, pelo valor líquido apurado no recibo;
- II. DARF do IRRF quitado;
- III. GPS quitada, referente ao INSS retido, acrescido do INSS patronal.

(e) **Impedimentos legais e estatutários para fazer jus à remuneração como dirigente estatutário:**

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente (consanguíneo ou por afinidade) até 3º (terceiro) grau, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da instituição de que trata o caput do artigo 18 da Lei 12.868/2013;
- II. Nenhum dirigente estatutário que seja pago com recursos LAP poderá acumular outras funções remuneradas, salvo quando houver compatibilidade de jornadas de trabalho;
- III. Havendo compatibilidade de jornadas de trabalho, a outra função remunerada não poderá ser paga com recursos oriundos da LAP;
- IV. Em caso de acúmulo de funções remuneradas com recursos públicos, aplica-se a regra geral da Constituição Federal e o dirigente estatutário deverá escolher qual remuneração receberá, respeitando o limite do teto Constitucional.
- V. Essencial observar se não há restrição expressa em seus Estatutos impedindo a remuneração de dirigentes; em havendo, deverá ser avaliada a conveniência e oportunidade de realizar a alteração estatutária, caso pretendida, por decisão da Assembleia Geral da entidade, na forma e modo exigidos nos respectivos Estatutos.

(f) **Por decorrência do enquadramento legal, o dirigente estatutário não tem direito a:**

- I. FGTS;
- II. Férias;
- III. 13º salário;
- IV. Vale refeição;
- V. Vale transporte;
- VI. Indenização por término de mandato (qualquer verba a título de indenização).

4.2.11 A Prestação de Contas do Projeto

A Prestação de Contas ao COB é dividida em 3 fases:

- (a) Pré-conferência de Prestação de Contas (análise sistêmica);
- (b) Análise Técnica de Prestação de Contas;

(c) Análise Financeira de Prestação de Contas.

As prestações de contas serão analisadas por ordem de protocolo, contando da mais antiga para a mais recente protocolada, salvo exceções como por exemplo, solicitações por parte dos órgãos de controle e judiciário.

A *Pré-conferência de Prestação de Contas* tem como objetivo realizar a análise inicial e quantitativa da documentação sistêmica inserida no sistema SIGEF, conforme documento intitulado “Checklist para Pré-análise” disponível no SIGEF. Somente após a aprovação da documentação sistêmica de prestação de contas a Confederação poderá encaminhar a documentação física para a sede do COB.

A *Análise Técnica de Prestação de Contas* tem como objetivo atestar que o objeto do projeto foi executado de acordo com seu escopo previamente definido e aprovado. É fundamentado pela análise de documentos, formulários e evidências anexadas ao SIGEF pelas confederações em conformidade com o projeto executado e a verificação das informações gerais dos mesmos.

O parecer técnico poderá ter os seguintes resultados: (a) aprovação, (b) aprovação parcial, (c) aprovação com ressalvas, (d) diligência para revisão da confederação e (e) reprovação.

A *Análise Financeira da Prestação de Contas* tem como objetivar averiguar se a execução financeira do projeto encontra-se em conformidade com o projeto inicialmente aprovado bem como a observância dos princípios de economicidade na contratação para aquisição dos bens e serviços e sua correta apropriação contábil do projeto em consonância com a legislação aplicável à matéria.

A prestação de contas poderá ser iniciada ainda durante o prazo de execução do projeto no sistema SIGEF, status do projeto “Liberado”, através do preenchimento dos formulários de prestação de contas e lançamento de cada despesa após a realização do pagamento. Da mesma forma, a conciliação bancária de toda a movimentação do projeto deve ser realizada no sistema SIGEF. Toda a comprovação da aplicação dos recursos deverá ser anexada ao SIGEF na devida natureza de despesa, e em “Anexos Gerais” incluir todas as justificativas, declarações, planilhas e demonstrativos gerais pertinentes ao projeto.

Após o término da vigência do projeto, as Confederações deverão apresentar a prestação de contas, a qual deverá guardar estrita consonância com o plano de trabalho aprovado.

A apresentação da Prestação de Contas pela Confederação, com toda a documentação e formulários a ela inerentes, sempre exclusivamente assinada pelo seu Presidente, por seu substituto legal estatutário ou por

mandatário, deverá ocorrer nos prazos máximos e improrrogáveis discriminados, após o término do período de execução indicado no plano de trabalho.

Para a prestação de contas deverão ser preenchidos os seguintes formulários no sistema SIGEF:

- a) Formulário 4: Prestação de Contas
- b) Formulário 5: Relatório Técnico de Participação ou Organização de Evento;
- c) Formulário 6: Relatório Técnico da Equipe Olímpica Permanente;
- d) Formulário 7: Relatório de Viagem;
- e) Formulário 8: Relatório de Visita - Área Esportiva.

Para identificar quais os formulários deverão ser preenchidos, a Confederação poderá acessar o documento intitulado “FORMULÁRIOS POR TIPO DE PROJETO SIGEF”, disponível no próprio SIGEF.

A prestação de contas deverá ser apresentada primeiramente de forma eletrônica através do sistema SIGEF. Após a análise e aprovação da documentação eletrônica, a prestação de contas física deverá ser encaminhada para a sede do COB, conforme roteiro para apresentação da documentação física de prestação de contas, disponível no SIGEF. Os documentos anexados ao SIGEF devem ser cópia fidedigna dos documentos originais que serão encaminhados fisicamente.

A prestação de contas deverá ser acompanhada do extrato da conta corrente, específica e exclusiva no caso atividade fim ou meio, mantida na CEF, para movimentar os recursos descentralizados da respectiva conciliação bancária do projeto gerado pelo SIGEF.

Ao final da prestação de contas será possível visualizar:

- a) O valor aprovado planejado para o projeto;
- b) O valor aplicado: somatório do valor lançado nas linhas de detalhamento das despesas;
- c) A devolução calculada: é o cálculo da diferença do valor planejado x executado no projeto.

O saldo não apurado e devolvido na prestação de contas do projeto do ano corrente é agregado ao orçamento da Confederação na fase de “Conferência Sistêmica” mediante apresentação dos seguintes documentos;

1. Extrato bancário das contas exclusivas da Confederação até o dia do depósito;
2. Comprovante do depósito nas contas exclusivas COB.

Em caso de devolução integral do recurso descentralizado para um projeto do ano corrente, após a análise técnica e financeira do projeto, o recurso devolvido será agregado ao orçamento da confederação.

O saldo não apurado na prestação de contas do projeto deverá ser devolvido ao COB até o término do período de prestação de contas do projeto. Caso a devolução ocorra após o período de prestação de contas, o montante deverá ser atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, contados a partir da data do término do período de prestação de contas, até a data da efetiva devolução.

No caso de devolução integral dos recursos em função da não execução do projeto:

- a) a Confederação deve proceder com a devolução integral do recurso no momento em que tomar conhecimento do cancelamento ou alteração da forma de pagamento do projeto. O cancelamento/alteração deve ser devidamente documentado e comprovado para fins de prestação de contas. Caso a devolução do recurso não ocorra no tempo mencionado acima, a atualização monetária pela variação do IPCA, acrescido de juros legais de 12% por cento ao ano, incidirá a partir da data do recebimento do recurso até a data da devolução;
excepcionalmente, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado pela Confederação, a atualização monetária incidirá obrigatoriamente contada da data do recebimento dos recursos, podendo o COB dispensar, a seu critério, a imposição de juros legais, de 12% (doze por cento) ao ano contados a partir da data do recebimento do recurso até a data da devolução;
- b) No caso de devolução de recurso em função de rejeição (glosa) total ou parcial de contas o débito poderá ser parcelado pela entidade desde que siga os seguintes parâmetros:
 - i. O pedido de parcelamento deve ser endereçado ao Diretor-Geral do COB, por meio de Ofício assinado pelo representante legal da Confederação, contendo as justificativas que motivaram o pedido;
 - ii. As parcelas deverão ser adimplidas com recursos de natureza privada, a serem depositados na conta bancária que vier a constar do termo de parcelamento de débito;
 - iii. Nos primeiros 12 meses a partir da data de publicação deste ato o limitador dos parcelamentos será o índice de liquidez corrente do COB. O parcelamento dos débitos será concedido em até 60(sessenta) parcelas mensais, com valor mínimo de R\$5.000 cada, iguais e sucessivas cujo valor será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas;
 - iv. O pagamento da primeira parcela deverá se dar na data da assinatura do contrato e as parcelas seguintes vencerão no quinto dia útil dos meses subsequentes.
 - v. Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, será cobrado o valor total do débito e a entidade passará ao status de inadimplente, dando-se início ao processo para instauração da Tomada de Contas Especial.
 - vi. O saldo de projetos não está sujeito ao parcelamento previsto nesta IN.

Quando a devolução decorrer de prestações de contas de ação/projeto custeadas com os recursos da Lei Agnelo Piva previstos no orçamento anual da Entidade solicitante, deverá ser efetuada ao COB, por depósito, na conta exclusiva de nº 2200-0, Agência 4044, da Caixa Econômica Federal.

Quando a devolução for realizada pela CBDU e CBDE, deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Quando a devolução decorrer de Projeto custeada com recursos descentralizados oriundos do percentual destinado à CBDU, a devolução deverá ser efetuada a crédito da conta do COB de nº 11901-9, Agência 4044 da CEF.

- b) Quando a devolução decorrer de ação/projeto custeada com recursos descentralizados oriundos do percentual destinado à CBDE, a devolução deverá ser efetuada a crédito da conta do COB de nº 11902-7, Agência 4044 da CEF.

O saldo orçamentário que vier a ser apurado pela não aplicação integral dos recursos no exercício vigente não agrega ao orçamento do exercício subsequente. Cada documento de despesa deverá indicar o número do cheque da conta corrente específica e exclusiva, mantida na CEF para a movimentação dos recursos financeiros, oriundos da Lei Agnelo Piva ou do documento de débito através do qual se efetuou o respectivo pagamento, devendo o cheque ou documento de débito constar do extrato da conta corrente apresentado e da conciliação bancária do Projeto. Deverá cada documento de despesa, indicar no seu corpo, além do histórico do serviço ou aquisição, o título do projeto e número da solicitação de recursos – Formulário n.º 1.

4.2.11.1 Movimentação Financeira das Contas Exclusivas

O extrato da conta corrente (atividade meio e fim) deverá apresentar os depósitos efetuados pelo COB para cada ação/projeto e todas as movimentações, tanto as transferências para e da conta poupança, como também as efetuadas para pagamento das respectivas despesas, sendo que nesse caso deverá se dar por crédito direto na conta corrente de titularidade do favorecido, salvo casos excepcionais, mediante justificativa.

Não deverá constar do extrato da conta corrente específica e exclusiva para movimentação dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/98, nenhuma movimentação que não esteja vinculada a transferências para a conta poupança ou para pagamento de despesa pertinente as ações/projetos que deram origem aos recursos financeiros creditados.

Não poderão ser emitidos cheques ao portador, nem cheques cujo beneficiado seja a pessoa física do representante legal da Confederação emitente. Os cheques eventualmente emitidos deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta corrente do favorecido ou efetuado o pagamento por crédito direto na conta corrente de titularidade do favorecido.

Somente serão aceitos débitos automáticos em conta corrente, se destacados em extratos bancários da conta corrente exclusiva e específica, mantida na CEF, para movimentação dos recursos oriundos da Lei Agnelo Piva, que os correlacionem

As Confederações apresentarão, mensalmente, Demonstrativo Mensal de Conciliação Bancária, devidamente conciliado, evidenciando cada movimentação efetuada nas contas correntes específicas e exclusivas (atividade meio e fim), onde são registrados os lançamentos das aplicações e dos pagamentos referentes aos projetos/ações, suportados com recursos descentralizados. O demonstrativo descreverá o extrato emitido pela CEF, para o período de 01 a 30/31 do mês, objeto da conciliação apresentada.

4.2.11.2 Dos Prazos de Prestação de Contas

Excetuando-se os projetos anteriores a 2017, que em função da implementação do SIGEF junto às Confederações terão até 18 meses contados da publicação deste normativo para serem finalizados, aos demais casos aplicam-se os prazos a seguir descritos:

Para projetos que atinjam valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Confederação disporá de até 44 (quarenta e quatro) dias úteis para a apresentação da prestação de contas sistêmica, encaminhada através do SIGEF. O COB terá até 08 (oito) dias úteis para a conferência sistêmica. Não estando em conformidade, a Confederação disporá de 08 (oito) dias úteis para complementar a documentação sistêmica faltante, dispondo o COB de 08 (oito) dias úteis adicionais para fins de reanálise. A Confederação adquirirá imediatamente o status de inadimplente e ficará impossibilitada de receber quaisquer recursos do COB caso sejam identificadas correções pendentes na reanálise, ou seja, caso os documentos exigidos no ajuste não tenham sido entregues conforme solicitado. Na hipótese de atendimento pleno, será dada aprovação desta análise prévia para que seja enviado ao COB a prestação de contas em meio físico no prazo de até 11 (onze) dias úteis, sob pena de findo o prazo ser imediatamente adquirido o status de inadimplente e fique impossibilitada de receber quaisquer recursos do COB.

Para projetos com valor entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais) a Confederação terá o prazo de até 44 (quarenta e quatro) dias úteis para a apresentação

da prestação de contas sistêmica, encaminhada através do SIGEF. O COB terá até 14 (quatorze) dias úteis para a conferência sistêmica. Não estando em conformidade, a Confederação disporá de 11 (onze) dias úteis para complementar a documentação sistêmica faltante, dispondo o COB de 11 (onze) dias úteis para fins de reanálise. A Confederação adquirirá imediatamente o status de inadimplente e ficará impossibilitada de receber quaisquer recursos do COB caso sejam identificadas correções pendentes na reanálise, ou seja, caso os documentos exigidos no ajuste não tenham sido entregues conforme solicitado. Na hipótese de atendimento pleno, será dada aprovação desta análise prévia para que seja enviado ao COB a prestação de contas em meio físico no prazo de até 11 (onze) dias.

Para projetos com valor que supere os R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a Confederação terá o prazo de até 44 (quarenta) dias para a apresentação da prestação de contas sistêmica, encaminhada através do SIGEF. O COB terá até 22 (vinte e dois) dias para a conferência sistêmica. Não estando em conformidade, a Confederação disporá de 14 (quatorze) dias úteis para complementar a documentação sistêmica faltante, dispondo o COB de 14 (quatorze) dias úteis para fins de reanálise. A Confederação adquirirá imediatamente o status de inadimplente e ficará impossibilitada de receber quaisquer recursos do COB caso sejam identificadas correções pendentes na reanálise, ou seja, caso os documentos exigidos no ajuste não tenham sido entregues conforme solicitado. Na hipótese de atendimento pleno, será dada aprovação desta análise prévia para que seja enviado ao COB a prestação de contas em meio físico no prazo de até 11 (onze) dias úteis.

Aberto o prazo para o encaminhamento da documentação de prestação de contas por meio físico, o COB disporá de 08 (oito) dias úteis para emitir o parecer técnico, sem prejuízo do prazo concedido à Confederação. Sendo necessária a complementação de evidências, a Confederação disporá de 08 (oito) dias úteis adicionais para encaminhar as comprovações, anexando-as ao sistema e encaminhando-as em conjunto com a documentação física, passando, a partir deste momento, o COB a dispor de 08 (oito) dias úteis adicionais para reanálise. Caso não haja ressalvas, o parecer técnico será emitido e o projeto seguirá para análise financeira da prestação de contas. Na hipótese de não emissão do parecer técnico, no referido prazo de 08 (oito) dias úteis, a Confederação adquirirá imediatamente o status de inadimplente e ficará impossibilitada de receber quaisquer recursos do COB caso sejam identificadas correções pendentes na reanálise, ou seja, caso os documentos exigidos no ajuste não tenham sido entregues conforme solicitado.

Após a análise técnica da prestação de contas, a documentação em meio físico será encaminhada para a análise financeira e será devidamente examinada e, na hipótese da documentação financeira não ser aprovada, o COB fixará prazo para que sejam cumpridas satisfatoriamente as exigências formuladas em saneamento de prestação de contas, conforme tabela abaixo.

DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL	Projetos até R\$ 250 mil	Projetos entre R\$ 250.000,01 e R\$ 500 mil	Projetos > R\$ 500 mil
Saneamento	Confederação	14 dias úteis	14 dias úteis	19 dia úteis

O COB terá o prazo definido na tabela abaixo para analisar os documentos complementares apresentados pelas Confederações, em cumprimento ao saneamento da prestação de contas. Caso plenamente atendido o saneamento ou o ressaneamento, a prestação de contas será encaminhada através do SIGEF para o parecer financeiro do representante do COB e após será contabilizada a baixa. Contudo, caso os documentos apresentados não atendam plenamente o solicitado, será concedido prazo adicional, conforme tabela abaixo, a título de ressaneamento para complementação dos documentos solicitados. Caso não seja a documentação solicitada, enviada ao COB dentro do novo prazo concedido e a prestação de contas encaminhada para Parecer Financeiro, a Confederação ficará automaticamente impossibilitada de solicitar e receber qualquer outro recurso do Comitê Olímpico do Brasil, até que cumpra tais exigências, ou restitua ao COB os valores questionados, atualizados monetariamente pela variação do IPCA, e acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data do pagamento da despesa impugnada até a data do depósito da devolução complementar.

DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL	Projetos até R\$ 250 mil	Projetos entre R\$ 250.000,01 e R\$ 500 mil	Projetos > R\$ 500 mil
Análise de Saneamento	COB - Prestação de Contas	8 dias úteis	8 dias úteis	14 dias úteis
Ressaneamento, Análise de Ressaneamento e encaminhamento para Parecer Financeiro	Confederação e COB - Prestação de Contas	11 dias úteis	11 dias úteis	11 dias úteis

As Confederações, que por qualquer razão, não encaminharem a Prestação de Contas completa, conforme especificado nesta política, dentro do prazo estipulado, ainda que possam solicitar novos projetos, ficarão impedidas para recebimento de créditos enquanto perdurar o status de inadimplente, até que apresentem a documentação pertinente à aplicação dos recursos ou devolvam a totalidade dos recursos, além de assumirem as responsabilidades legais e fiscais quanto ao fato, atendendo ao que dispõe o Convênio assinado previamente pelo Presidente da Confederação.

O COB terá o prazo de pelo menos 136 dias úteis para concluir a análise da prestação de contas dos projetos até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a partir do ano de 2017.

O COB terá o prazo de pelo menos 148 dias úteis para concluir a análise da prestação de contas dos projetos com valores entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a partir do ano de 2017.

O COB terá o prazo de pelo menos 184 dias úteis para concluir a análise da prestação de contas de projetos que superam os R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a partir do ano de 2017.

4.2.11.3 Do Procedimento para Prestação de Contas

Toda ação/projeto deverá gerar uma única prestação de contas, 2 (duas) ou mais solicitações não poderão ser englobadas em 1 (uma) única prestação.

Todos os documentos originais comprobatórios de pagamentos de despesas, tais como notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos no nome da respectiva Confederação, atendendo às formalidades legais de prestação de contas, contendo indicação dos serviços ou bens custeados e prestados/entregues, para análise e arquivamento na sede do COB, não se permitindo pagamento de qualquer despesa que não esteja prevista nos mencionados Formulários de n.º 1, 2 e 3.

Na prestação de contas, não serão aceitas despesas não previstas no projeto, em naturezas de despesas divergentes das aprovadas, não correlacionadas ao mesmo, fora do período de execução ou mês de referência.

Não serão aceitas despesas, na prestação de contas:

- a) cujos comprovantes tenham data de emissão ou fato gerador da despesa anterior ou posterior ao período de execução da ação/projeto respectiva, indicado nos Formulários nos 1, 2 e 3 e/ou;
- b) cujos comprovantes tenham data de emissão ou fato gerador da despesa anterior a data de início do período de execução e anterior a data de validação (solicitação) do Projeto pelo COB, , indicada no Formulário 1;
- c) cujos comprovantes tenham data do fato gerador da despesa não correlacionada ao mês de referência do ação/projeto e/ou;
- d) cujos comprovantes tenham natureza de despesa ou data de fato gerador da despesa, não correlacionados ao objeto da ação/projeto.
- e) cujos pagamentos de serviços prestados não acompanhem o relatório detalhado do serviço executado no período.
- f) cupons de caixa e notas sem valor fiscal. Somente pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos ou econômicos, não obrigadas a emitir documento fiscal, poderão utilizar recibo;

Não será permitida a apresentação de cupons de caixa avulsos e isolados, mesmo que com valor fiscal, mas sem vinculação a algum Projeto/ação, para a comprovação de despesas com taxi, alimentação, pedágios, utilização

e abastecimentos de veículos. Para fins de prestação de contas deve ser apresentada planilha indicando os beneficiários da despesa e seus dados pessoais, além de:

- a) Para alimentação: justificativa da alimentação, data da alimentação, definição da refeição (café da manhã/ almoço/ lanche/ jantar), quantidade de refeições e valor unitário da refeição;
- b) Para pedágios e abastecimento de veículos: justificativa da utilização, identificação do veículo (marca e placa), data da utilização, trajeto e quilometragem;
- c) Para taxi: justificativa da utilização, data da utilização, trajeto e quilometragem.

Os documentos relativos aos impostos, tributos, taxas e encargos devem sempre acompanhar os respectivos pagamentos e apresentados na mesma prestação de contas, sendo classificados na respectiva ação/projeto. Assim, por exemplo, despesas com desembarço aduaneiro deverão ser classificadas como programa n.º 1 – Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto, e somadas ao valor da própria importação do material. Da mesma forma, encargos sociais devem acompanhar os respectivos salários ou remunerações.

Todos os documentos de despesa deverão ser obrigatoriamente atestados por 1 (um) representante da Confederação, seja membro da Diretoria ou funcionário, entre aqueles que não assinam pagamentos ou ordenam despesas. A data colocada de ateste necessita estar compatível com data igual ou posterior à data de emissão do documento até a data de pagamento do mesmo. As datas de emissão e pagamento devem estar compatíveis com o período de execução da ação/projeto, indicado pela Confederação no projeto.

Caso não haja contrato amparando a despesa, boletos com chancela bancária não são suficientes para comprovação, devendo os mesmos ser acompanhados de recibo ou documento fiscal correspondente.

Todas as contas representativas de despesas, inclusive concessionárias de serviços, deverão estar no nome da Confederação, não sendo permitidas contas em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria da Confederação.

O pagamento de despesas no exterior, deverá ser efetivado, prioritariamente, por remessa bancária através do fechamento de contrato de câmbio e swift para o domicílio do favorecido. Deverão ser apresentados os documentos da operação oficial de câmbio, pela qual foi adquirida ou trocada, no Brasil e no exterior, a moeda estrangeira para efetuar algum pagamento em outro país.

Toda prestação de contas (Formulário nº 4), na qual conste despesa em moeda estrangeira, deverá a Confederação apresentar resumo discriminando: comprovante da despesa, valor, natureza, beneficiário, nome e função do beneficiário, data e taxa do câmbio utilizado para a conversão, moeda e valor convertido em Reais, através da utilização do demonstrativo de conversão de moeda estrangeira (Modelo 10).

Todos os documentos apresentados na Prestação de Contas, que estejam em língua estrangeira, deverão vir acompanhado da sua devida tradução para o português brasileiro.

Os documentos, em original, deverão ser apresentados com descrição clara do serviço ou da compra efetuada, bem como os recibos emitidos por pessoas físicas. Todos os comprovantes de despesa apresentados, deverão conter discriminação completa. Ex.: A) locação de veículo para transporte: Especificar, da melhor maneira, o veículo utilizado no próprio documento fiscal ou em planilha de utilização anexa. Ex.: tipo, número de lugares, valor da diária, quantidade de diárias, etc.; B) alimentação: Quantidade de refeições, preço unitário, informando o mesmo sobre bebidas consumidas, que não poderão ser referentes a bebidas alcoólicas.

Toda nota fiscal e comprovante de despesa, em original, deverá apresentar quitação por meio de autenticação bancária, comprovante de depósito ou crédito na conta corrente do favorecido. Os documentos originais apresentados também indicarão no seu corpo, o Título da ação/projeto, o nº do Formulário nº 1 – Solicitação de Recursos e histórico dos serviços e/ou aquisições que sejam compatíveis com a ação/projeto, constante do Formulário nº 1, que concedeu os recursos.

Toda prestação de contas deverá, obrigatoriamente, totalizar valor igual ou inferior ao valor concedido dos recursos descentralizados para a execução da ação/ projeto.

A documentação contábil original referente à aplicação dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico do Brasil às Confederações, após ser devidamente analisada, será arquivada no Comitê Olímpico do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos ficando à disposição do Tribunal de Contas da União e da Corregedoria Geral da União, a quem cabe a sua fiscalização. Após esse prazo os documentos serão destruídos para a redução dos custos de armazenamento e manutenção. A exceção é a documentação relativa a pessoal, como contracheques e guias de encargos trabalhistas (INSS, PIS, FGTS, IRRF e demais tributos), que é encaminhada para o COB através de cópia ficando a original sob a guarda da Confederação.

4.2.11.4 Da Prestação de Contas de Passagens e Hospedagens

Com relação à aquisição de passagens aéreas adquiridas pelas Confederações, com recursos da Lei nº 9.615/98, é indispensável a apresentação das 03 (três) cotações/orçamentos para cada aquisição de passagem aérea que

deve ser cumprida mediante o encaminhamento do print de tela das companhias aéreas, especificando a data da consulta, ou tela fiel do sistema de reservas da agência de viagens, comprovando desta forma, o princípio da economicidade.

Quando a aquisição de passagem for realizada com intermediação de uma agência de viagens, faz-se necessário também a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas contra a agência de viagem, ou na falta dela, do relatório da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), referentes às passagens aéreas compradas e a nota fiscal da agência de viagens indicando o valor cobrado como taxa de DU.

Os bilhetes utilizados e os cupons de embarque (*boarding pass*) originais ou cópias, deverão constar na prestação de contas sistêmica e física, enviada ao COB, anexados às faturas de aquisição das passagens aéreas, juntamente com o Relatório Técnico de Participação em Evento ou o Relatório de Viagem e cópia do Formulário n.º 2, que deu origem ao pedido de aquisição de passagem.

Com relação às hospedagens adquiridas diretamente pelas Confederações com recursos da Lei nº 9.615/98 é indispensável à apresentação de, pelo menos, 03 (três) cotações/ orçamentos para cada contratação de hotel, que deve ser cumprida mediante o encaminhamento do print de tela do site do hotel ou, preferencialmente por proposta encaminhada pelo hotel, especificando a data da consulta, comprovando desta forma, o princípio da economicidade.

Na reserva de hotéis oficiais, indicados pela organização do evento, para participação de eventos esportivos, desde que exista expressa menção no regulamento do evento, será permitida a hospedagem por inexigibilidade de processo seletivo, na forma prevista pelo Manual de Gestão de Compras (disponível no site do COB), sempre acompanhado de parecer jurídico. Se regulamento oficial do evento esportivo indicar mais de um hotel e/ou tipo de quarto para reserva, a Confederação se obriga a reservar hotel e o quarto mais barato.

Para prestação de contas de hospedagem, faz-se necessária a apresentação da nota fiscal emitida pelo Hotel, com o detalhamento das despesas, contendo o nome do beneficiário e o período da hospedagem, referentes às hospedagens contratadas e a apresentação do Relatório técnico de Participação em Evento e/ou o Relatório de Viagem e cópia do Formulário n.º 3, que deu origem ao pedido de hospedagem.

Quando a contratação de hospedagem for por intermediação de agência de viagem, faz-se necessário também a apresentação das notas emitidas pelos hotéis contra a agência de viagem, com o detalhamento das despesas, contendo o nome do beneficiário e o período da hospedagem, referentes às hospedagens contratadas.

4.2.11.5 Aquisição e Guarda de Bens Permanentes

As Confederações apresentarão ao COB, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, após a efetiva contabilização de todas as prestações de contas do exercício encerrado, o arrolamento dos bens permanentes adquiridos com os recursos da Lei Agnelo Piva no citado exercício, e que se encontram sob sua guarda e responsabilidade, o inventário de bens patrimoniais, em planilha assinada pelo Representante legal da Confederação, contendo as seguintes colunas de dados:

1. Número do Projeto que deu origem a aquisição do bem permanente;
2. Número do documento fiscal de aquisição do bem permanente;
3. Data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem permanente;
4. Descrição do bem permanente;
5. Quantidade adquirida do bem permanente;
6. Valor unitário do bem permanente;
7. Valor total da nota fiscal de aquisição dos bens permanentes;
8. Localização – Indicação do Setor com o respectivo endereço, onde se encontram fisicamente o bem permanente;
9. Dados do Responsável pela guarda do bem permanente – Nome, nº do CPF e da Cédula de Identidade do responsável pela guarda física do bem permanente; e
10. Número do controle patrimonial atribuído ao bem.

Caso a entidade se desfilie do COB, os bens permanentes adquiridos através dos recursos da Lei 9.615/98 serão devolvidos ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, e serão disponibilizados à entidade que vier substituí-la na modalidade olímpica em questão, a critério do COB.

Todo bem imobilizado deverá ser incluindo na relação de ativo fixo da Confederação.

4.2.11.6. Da Tomada de Contas Especial

Será instaurado um procedimento preparatório para Tomada de Contas Especial quando constada a omissão da Confederação quanto ao dever de prestar contas.

O procedimento preparatório será instaurado quando, após 30 (trinta) dias corridos do fim do prazo do ressaneamento, em que um Ofício será expedido pelo COB, informando o débito atualizado à entidade. Se após 30 (trinta) dias corridos não houver resposta satisfatória da Confederação, quer pelo envio da devida documentação comprobatória da aplicação do recurso, quer pela devolução do valor correspondente ao projeto, confessando a dívida, no modo orientado no Ofício do COB, será enviado ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a instauração da Tomada de Contas Especial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo desta política é complementado ou detalhado por meio de outros procedimentos normativos, conforme referências descritas no item 9.

Esta Política produz seus efeitos administrativos e operacionais na data de sua assinatura.

A presente Instrução Normativa poderá vir a ser alterada pelo COB, a qualquer tempo, para adequar-se à eficácia dos procedimentos operacionais constatados e/ou ajustar-se a eventuais normativos posteriormente editados e aplicáveis à matéria.

6 VIGÊNCIA

Esta política permanecerá em vigor por tempo indeterminado, até sua revogação pela publicação de uma nova política.

7 LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIA EXTERNA

- » Lei Federal n.º 9.615/98
- » Decreto Federal nº 7984/2013

8 REFERÊNCIA INTERNA

- » COM-010 – Manual de Compras
- » PCF-030 - Solicitação de Passagens Aéreas
- » PCF-031 - Solicitação de Hospedagem e *Transfer*
- » PCF-032 - Solicitação de Diárias ou Despesas de Viagem
- » CFCC-002 - Relatório de Despesas de Viagem

9 ANEXOS / FORMULÁRIOS RELACIONADOS

MODELOS	TÍTULOS
Disponibilizados no sítio eletrônico do COB	
Nº 01	Minuta de Recibo das Importâncias Descentralizadas pelo COB
Nº 02	Minuta de Contrato para Técnico Estrangeiro/Minuta de Recibo
Nº 03	Minuta de Contrato para Técnico Brasileiro e Minuta de Recibo

Nº 04	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica
Nº 05	Minuta de Contrato Prestação de Serviços de Pessoa Física/Minuta de Recibo
Nº 06	Minuta de Assunção de Obrigações e Responsabilidades para Atletas
Nº 07	Minuta de Recibo para Atleta
Nº 08	Termo de Compromisso e Responsabilidade
Nº 09	Demonstrativo do Extrato Bancário
Nº 10	Demonstrativo Sintético de Conversão de Moeda Estrangeira
Nº 11	Termo de Convênio Simplificado: Condições Essenciais, Instruções de Preenchimento e Relatório de Acompanhamento
Nº 12	Plano de Trabalho

1.1. FORMULÁRIOS

FORMULÁRIOS	TÍTULOS
Gerados através do SIGEF	
Nº 01	Solicitação de Recursos - Plano de Ação/Projeto
Nº 02	Solicitação para Aquisição de Passagem Aérea - Plano de Ação/Projeto
Nº 03	Solicitação para Contratação de Hospedagem - Plano de Ação/Projeto
Nº 04	Prestação de Contas
Nº 05	Relatório Técnico de Participação ou Organização de Evento
Nº 06	Relatório Técnico de Equipe Olímpica Permanente
Nº 07	Relatório de Viagem
Nº 08	Relatório de Visita – Área Esportiva

Aprovado por:



Paulo Wanderley Teixeira

Presidente do Comitê Olímpico do Brasil

Presidente do Conselho de Administração do Comitê Olímpico do Brasil

30/10/2018

Marco La Porta Junior
Marco La Porta Junior
Vice Presidente do Comitê Olímpico do Brasil
Vice Presidente do Conselho de Administração do Comitê Olímpico do Brasil

30/10/2018

William Evangelista da Silva
Avaliado por:
William Evangelista da Silva
William Evangelista da Silva
Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil

30/10/2018

Fabio Marcelo Goncalves

De: Isabele Duran <Isabele.Duran@cob.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de maio de 2019 12:46
Para: Rafael Azevedo Santos; Fabio Marcelo Goncalves
Cc: Luciano Hostins; Ana Paula Macedo Terra
Assunto: ENC: Justificativa 710001 Esc&Univ - 2018 (até dez)
Anexos: TCU - Aplicação de Recursos Diretos e Indiretos - 2018 (até dez).xlsx

Prezados Srs. Rafael e Fábio,

Conforme solicitado, segue arquivo em excel para análise. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att,

ISABELE DURAN CORDEIRO

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

BRAZIL OLYMPIC COMMITTEE

Gerente Executiva de Controle

+55 21 3433-5850

Isabele.Duran@cob.org.br

Av. das Américas, 899. Barra da Tijuca.

22.631-000, Rio de Janeiro – RJ.



"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação."

"This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation."



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

NOTA TÉCNICA Nº 18/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR

PROCESSO Nº 58000.006043/2017-35

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

A presente manifestação tem o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações cuja situação se encontrava "em monitoramento", com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico do Brasil - COB, considerando o acompanhamento registrado na Nota Técnica nº 8/2018/DEBAR/SNEAR (0280083).

Nesse sentido, a referida Nota indicou nos itens 6 e 8:

[...]

6. SEXTA OBRIGAÇÃO – SUBCLÁUSULA QUARTA, ITEM II – PRAZO 180 DIAS – 24/05/2018

Obrigações:

ITEM II -Operacionalizar canal de Ouvidoria, independente da Presidência, que possa dar efetividade ao pedido de todo e qualquer cidadão, fundado no artigo 2º da Lei n. 12.527/2017 combinado com o artigo 18-A, VII, da Lei n. 9.615/98, relativo aos recursos públicos federais geridos diretamente ou em conjunto com as entidades nacionais de administração do desporto.

Forma de cumprimento pelo COB: Encaminhado o Ofício n.422/2018/PW/gcm, informando que: *Em 20 de março de 2018, o COB contratou a empresa T4 Compliance Consultoria Empresarial – EIRELI, a fim de implementar o canal de Ouvidoria.* Encaminhando, ainda, uma apresentação contendo o processo de implementação da Ouvidoria.

Manifestação do Ministério do Esporte: Verificam-se os esforços do COB no sentido de implementar o canal de Ouvidoria independente, objetivando ter um mecanismo de transparência na gestão e de controle social. Todavia, o processo ainda está em fase de elaboração e implementação.

Situação da obrigação: **Em monitoramento**, uma vez que apesar de existir o projeto ainda não houve a sua efetiva implementação. Ressaltando-se que o prazo final se exaure somente no dia 24/05/2018.

[...]

8. OITAVA OBRIGAÇÃO – SUBCLÁUSULA QUARTA, ITEM III – PRAZO 180 DIAS – 24/05/2018

Obrigação: Apresentar contribuição ao estudo para adequação e destinação das instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra, conforme compromisso assumido no bojo do Acordo de Cooperação firmado entre o COMPROMISSÁRIO e o Ministério do Esporte.

Forma de cumprimento pelo COB: Encaminhado o Ofício n. 422/2018/PW/gcm, informado que: *No que se refere ao previsto na Cláusula 2ª, Subcláusula 4ª, inciso III, informamos que ambas as partes vêm trabalhando em conjunto para consecução da*

finalidade almejada, de modo que a próxima reunião ocorrerá no dia 2 de maio de 2018, às 9h, na sede da AGLO (Arena 1 do Parque Olímpico), quando darão prosseguimento às ações acordadas.

Manifestação do Ministério do Esporte: Considerando que a gestão das instalações Olímpicas está atualmente a cargo da AGLO, verifica-se que com as tratativas realizadas diretamente com a Autarquia, com sucessivas reuniões, tem-se por cumprida a obrigação.

situação da obrigação: Em monitoramento, solicitar o envio das atas das reuniões ou, caso não haja, relatórios circunstanciados do que está sendo feito.

[...]

Dito isso, considerando o teor do Ofício 460/2018/PW/apt (SEI 0320378), e respectivos anexos (SEI 0320380, 0320382, 0320388), verifica-se que, com relação à Sexta Obrigaçāo - Subcláusula Quarta, Item II, que consiste em operacionalizar canal de Ouvidoria, independente da Presidência, que possa dar efetividade ao pedido de todo e qualquer cidadão, fundado no artigo 2º da Lei n. 12.527/2017 combinado com o artigo 18-A, VII, da Lei n. 9.615/98, relativo aos recursos públicos federais geridos diretamente ou em conjunto com as entidades nacionais de administração do desporto, o Comitê apresentou documento contendo telas da ferramenta, na página da entidade na internet. Além disso, consultando a rede mundial de computadores, constatou-se o link "OUVIDORIA E ÉTICA" (<https://www.helloethics.com/cob/pt/main.html>), no canto superior direito da página do COB (<https://www.cob.org.br/pt/cob>), confirmando o cumprimento da obrigação.

No que se refere à Oitava Obrigaçāo - Subcláusula Quarta, Item III, por meio da qual firmou-se a exigência de apresentar contribuição ao estudo para adequação e destinação das instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra, conforme compromisso assumido no bojo do Acordo de Cooperação firmado entre o COMPROMISSÁRIO e o Ministério do Esporte, verifica-se por meio dos documentos acostados aos autos sob os números 0320380 e 0320388, que a obrigação foi cumprida, pois foi apresentado documento identificado como "Ata de Reunião - Reunião Plano Integrado de Legado", realizada em 03 de maio de 2018, e minuta de Acordo de Cooperação entre a Autoridade de Governança do Legado Olímpico, a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Comitê Olímpico do Brasil.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entende-se que o Termo de Ajustamento de Conduta foi, salvo melhor juízo, cumprido integralmente pelo compromissário, motivo pelo qual sugere-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, para manifestação quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas, uma vez que o compromisso foi firmado junto à Advocacia-Geral da União - AGU.

À consideração superior.

Fábio Marcelo Gonçalves

Coordenador de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, para avaliação.

Vladimir Belmino de Almeida

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica, para conhecimento e manifestação.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves**,
Coordenador(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, em
20/06/2018, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
4º,Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Belmino de Almeida**,
Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, em
20/06/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
4º,Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto**,
Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 21/06/2018, às 11:56,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,Inciso II, da [Portaria
nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0321403** e o código CRC **3A095928**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**

RELATÓRIO N° 06/2019

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

PROCESSO N°: 71000.019325/2019-22

ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2018 - COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil à Secretaria Especial do Esporte, referente ao ano de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 56, § 7º, da Lei 9.615, de 28 de março de 1998.

2. Inicialmente, é importante lembrar que o citado dispositivo foi revogado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Esclarece-se, no entanto, que a revogação se deu no último mês do ano de 2018, motivo pelo qual entende-se razoável aplicar a norma vigente durante quase a totalidade do exercício financeiro do ano anterior.

3. Ademais, o art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, manteve a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 (Lei Agnelo-Piva), dirigida ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU.

4. Portanto, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva, pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, para que seja submetido ao crivo do Conselho Nacional do Esporte - CNE, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o COB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos, conforme preceituava o art. 56, § 5º, da Lei Pelé, cujas disposições foram reproduzidas no art. 25, da Lei nº 13.756, de 2018.

5. Nesse sentido, não há pelo CNE qualquer obrigatoriedade legal de avaliar os valores, notas fiscais, ou qualquer outro tipo de despesa, sendo a sua análise voltada precípua para o impacto esportivo da aplicação dos recursos.

6. É importante registrar que, com o advento da Lei nº 13.756, de 2018, que revogou, dentre outros dispositivos, o § 7º, do art. 56, da Lei nº 9.615, de 1998, acabou por retirar o fundamento da Portaria nº 52, de 23 de março de 2018, que estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas no parágrafo citado.

7. Entretanto, em que pese a nova norma não trazer regra de transição entre essa e a norma revogada, permanece como obrigação do Ministério do Esporte – que passou a integrar a estrutura do Ministério da Cidadania como Secretaria Especial do Esporte – avaliar a aplicação dos recursos da Lei Agnelo-Piva, destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU, e submeter relatório para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (art. 23, §2º, da Lei nº 13.756, de 2018).

8. Dito isso, a Lei nº 13.756, de 2018, de forma semelhante ao que previa a Lei nº 9.615, de 1998 (art. 56, § 8º), estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens (art. 23, § 4º):

- I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;
- II - valores gastos; e
- III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

9. Em cumprimento às disposições legais, o Comitê Olímpico do Brasil encaminhou, por meio do Ofício n.º 557/2019 DJ (SEI nº 3651859), o Relatório de Aplicação de Recursos acompanhado de planilha com os valores discriminados por tipo de aplicação (direta ou descentralizada), conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa COB nº 1/2018, apresentados na forma de resumo executivo (SEI nº 3651880).

10. Quanto aos programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada, o Comitê apresentou tabelas com a identificação do projeto desenvolvido por cada confederação, detalhando o valor liberado, se houve a devolução de recursos, o valor efetivamente aplicado, a situação da prestação de contas, bem como a data de início e de término do projeto, de modo que a área técnica entende cumprida essa obrigação (SEI nº 3841261).

11. No que se referem aos valores gastos em 2018, verifica-se que a entidade aplicou os recursos, no valor total de **R\$ 237.424.308,09 (duzentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e nove centavos)**, conforme a tabela a seguir:



Relatório de Aplicação de Recursos - 2018

RECURSOS APLICADOS DIRETAMENTE PELO COB - 2018				
Grupo	Aplicação	Liberado	Devolução	Aplicado
COB	01.Desporto Escolar	R\$ 7.617.495,25	(R\$ 101.103,71)	R\$ 7.516.391,54
	02.Desporto Universitário	R\$ 1.437.815,89	(R\$ 1.172,60)	R\$ 1.436.643,29
	03.Custeio	R\$ 59.805.734,32	(R\$ 6.381,85)	R\$ 59.799.352,47
	04.Projetos Esportivos/CT	R\$ 48.410.387,80	(R\$ 136.574,54)	R\$ 48.273.813,26
Total		R\$ 117.271.433,26	(R\$ 245.232,70)	R\$ 117.026.200,56
RECURSOS DESCENTRALIZADOS - 2018				
Grupo	Confederação	Liberado	Devolução	Aplicado
01. Desporto Escolar		R\$11.792.857,59	(R\$1.435.968,70)	R\$10.356.888,89
02. Desporto Universitário		R\$13.866.263,19	(R\$1.499.573,60)	R\$12.366.689,59
03. Confederações	ATLETISMO	R\$4.083.840,91	(R\$666.975,35)	R\$3.416.865,56
	BADMINTON	R\$2.739.768,00	(R\$155.070,89)	R\$2.584.697,11
	BEISEBOL E SOFTBOL	R\$903.369,10	(R\$84.830,12)	R\$818.538,98
	BOXE	R\$5.069.495,78	(R\$421.132,19)	R\$4.648.363,59
	CANOAGEM	R\$5.660.561,80	(R\$721.587,31)	R\$4.938.974,49
	CBB - BASQUETE	R\$1.483.706,95	(R\$53.665,78)	R\$1.430.041,17
	CICLISMO	R\$3.095.260,03	(R\$242.526,32)	R\$2.852.733,71
	DESPORTOS NA NEVE	R\$2.611.544,01	(R\$117.712,44)	R\$2.493.831,57
	DESPORTOS NO GELO	R\$2.224.530,52	(R\$271.599,15)	R\$1.952.931,37
	ESCALADA ESPORTIVA	R\$750.754,80	(R\$31.840,42)	R\$718.914,38
	ESGRIMA	R\$3.453.301,30	(R\$432.022,52)	R\$3.021.278,78
	GINASTICA	R\$4.793.889,96	(R\$290.713,69)	R\$4.503.176,27
	GOLFE	R\$2.639.263,29	(R\$180.896,94)	R\$2.458.366,35
	HANDEBOL	R\$5.496.553,87	(R\$797.942,90)	R\$4.698.610,97
	HIPISMO	R\$4.908.709,44	(R\$852.200,97)	R\$4.056.508,47
	HOQUEI S/ GRAMA	R\$2.375.684,04	(R\$135.758,92)	R\$2.239.925,12
	JUDO	R\$7.988.628,07	(R\$993.504,90)	R\$6.995.123,17
	KARATE	R\$1.091.718,13	(R\$360.239,18)	R\$731.478,95
	LEVANTAMENTO DE PESO	R\$4.128.075,06	(R\$921.427,79)	R\$3.206.647,27
	PENTATLO MODERNO	R\$2.988.020,60	(R\$441.346,94)	R\$2.546.673,66
	REMO	R\$2.677.333,47	(R\$299.195,22)	R\$2.378.138,25
	RUGBY	R\$2.304.411,06	(R\$68.556,51)	R\$2.235.854,55
	SKATE	R\$2.569.291,83	(R\$399.541,91)	R\$2.169.749,92
	SURF	R\$963.593,60	(R\$322.401,83)	R\$641.191,77
	TENIS	R\$3.045.079,00	(R\$419.076,64)	R\$2.626.002,36
	TENIS DE MESA	R\$2.978.389,04	(R\$283.291,63)	R\$2.695.097,41
	TIRO COM ARCO	R\$2.916.697,69	(R\$507.463,60)	R\$2.409.234,09
	TIRO ESPORTIVO	R\$3.657.727,12	(R\$464.041,61)	R\$3.193.685,51
	TRIATHLON	R\$2.557.725,53	(R\$252.298,05)	R\$2.305.427,48
	VELA	R\$5.885.569,03	(R\$845.033,90)	R\$5.040.535,13
	VOLEIBOL	R\$9.626.841,18	(R\$1.167.059,64)	R\$8.459.781,54
	WRESTLING	R\$3.416.531,57	(R\$210.381,47)	R\$3.206.150,10
Total		R\$111.085.865,78	(R\$13.411.336,73)	R\$97.674.529,05
Total		R\$136.744.986,56	(R\$16.346.879,03)	R\$120.398.107,53

12. Nesse sentido, verifica-se que os valores efetivamente gastos foram devidamente informados, inclusive detalhando os recursos que foram aplicados de forma direta, bem como os repassados às entidades que os executaram de forma descentralizada, sem deixar de mencionar se houve a devolução de recursos ou não.

13. Por fim, o Comitê apresentou a metodologia para a escolha de cada entidade beneficiada, assim como a situação da prestação de contas dos recursos recebidos individualmente, mantendo-se os critérios de distribuição de recursos indicados em seus

normativos e publicados no Diário Oficial da União, bem como disponibilizados em seu sítio eletrônico.

14. Considerando a quantidade de critérios e a forma de cálculo da distribuição dos recursos, entende-se adequado anexar ao presente Relatório a íntegra da Instrução Normativa COB nº 1/2018 (SEI nº 3778372), que se encontra disponível no link [https://www.cob.org.br/AtoNormativo2018/Ato_Normativo_01.2018_Politica_de_Descentralizacao_de_Recursos_\(003\).pdf](https://www.cob.org.br/AtoNormativo2018/Ato_Normativo_01.2018_Politica_de_Descentralizacao_de_Recursos_(003).pdf).

15. Assim, observamos que a regra de descentralização, IN 01/2018, foi devidamente disponibilizada no site do COB, bem como foram apresentados todos os projetos e programas das entidades beneficiadas, além daqueles executados diretamente pelo COB, não havendo, portanto, quaisquer ressalvas a se fazer em relação às informações apresentadas.

16. Cabe lembrar que foi formalizado, no fim do ano de 2017, Termo de Ajustamento de Conduta entre o então Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico do Brasil, com o objetivo de ajustar a gestão da entidade às regras de boa governança e transparências exigidas para o recebimento de recursos públicos federais, cujo cumprimento se deu no decorrer do exercício de 2018, conforme atestado pela Nota Técnica nº 18/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR (SEI nº 4064191). No referido expediente verificou-se que a entidade operacionalizou canal de Ouvidoria e apresentou estudo para adequação e destinação das instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, demonstrando compromisso com a adequada utilização de recursos públicos, corroborada com os dados analisados no presente Relatório.

17. É a Nota que se submete à apreciação do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente

RAFAEL AZEVEDO SANTOS

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 23/05/2019, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Substituto(a)**, em 23/05/2019, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4064200** e o código CRC **B23FFDF4**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIRETORIA DE PROJETOS

Despacho nº 251 /2019/SEESP/DPROJ

Processo nº 71000.019325/2019-22

Interessado: Comitê Olímpico do Brasil

À Assessora Técnica da Secretaria Especial do Esporte, Sra. Mariana Souza Furtado

Ao Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Sr. Rafael Moreira de Aguiar

Encaminho o presente processo para análise, conforme RELATÓRIO Nº 06/2019 (SEI nº 4064200) da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Atenciosamente,

RAFAELA MENDES SERIQUE

Gerente de Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Mendes Serique, Gerente de Projeto**, em 24/05/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4070227** e o código CRC **C666B178**.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019

As dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e sete de maio de dois mil e dezenove, o Ministro da Cidadania e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Osmar Gasparini Terra, deu início à quadragésima nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, localizado SIG, Quadra 4, Lote 83, Bloco C, 4º andar, Edifício Capital Financial Center - Brasília - DF Conselheiros presentes: Osmar Gasparini Terra - Ministro da Cidadania; Tatiana Barbosa de Alvarenga - Secretaria Executiva do Ministério Da Cidadania; Décio Brasil - Secretário Especial do Esporte, Washington Stecaneira Cerqueira - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Ronaldo Lima dos Santos - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Mizael Conrado - Representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB; Antônio Hora Filho - Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Pedro Antônio de Mello - Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Vicente Molina Neto - Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBC; General de Divisão Jorge Antonio Smicelato - Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Ana Beatriz Moser - Representante do Entidade da Sociedade Civil Ligado ao Esporte; Mosiah Brentano Rodrigues - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Rogerio Sampaio Cardoso - Representante Suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Walfrido José Amaral - Representante Suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Robson Lopes Aguiar - Representante Suplente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) e Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE). Participaram também da reunião: Rafael Azevedo Santos - Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento - DEBAR, Lars Schmidti Grael, Representante da Comissão Nacional de Atletas 58000.004773/2018-82; Arialdo Boscolo, Representante dos Clubes Sociais; Tatiana Mesquita Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD; Paulo Marcos Schmitt, Procurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - PG-TJDAD; André Valentim Siqueira Rodrigues - Diretor Técnico da ABCD; Pauta: 1. Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJDAD; Indicação de novo membro do TJD-AD. Nos termos do art. 55-A da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e do art. 62 do Código Brasileiro Antidopagem, dada a renúncia em dezembro de 2018 de membro indicado pelas Confederações; Ampliação do quadro do TJD-AD, com a indicação de novos membros para a composição das Câmaras; Indicação da Dra. Julia Gelli Costa como Procuradora do Tribunal, pelo Procurador-Geral Paulo Marcos Schmitt, em razão da renúncia da Dra. Patrícia Reali da Silva; 2. Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE; 3. Instituição da Comissão de Esporte Eletrônico; 4. Aprovação das contas do COB/CPB/CBC/FENACLUBES; 5. Informes Gerais. O Secretário Nacional do Esporte, Décio Brasil, iniciou a quadragésima nona reunião do Conselho Nacional do Esporte, informando que o Presidente do Conselho é o Ministro da Cidadania, Osmar Terra, o qual prosseguiu à reunião cumprimentando e agradecendo a participação de todos os presentes. Esclareceu que o Ministério da Cidadania é fruto de uma fusão de três ministérios, Desenvolvimento Social, do Esporte e da Cultura, tendo a tarefa de promover e elevar o grau da cidadania em todos os níveis, na redução da pobreza, no desempenho da cultura e do esporte. O Ministro apresentou os programas estratégicos da pasta, dentre eles a democratização do acesso ao esporte, ampliação da base e busca por novos talentos esportivos no País. Informou que todas as secretarias do Ministério do Esporte foram mantidas e que há um estudo para a criação da secretaria do Paradesporto. Após, o Ministro passou a palavra ao Secretário Nacional do Esporte, Décio Brasil, que apresentou a estrutura atual da Secretaria Especial do Esporte, o qual ressaltou que toda a atividade fim do Ministério do Esporte permaneceu e que a atividade meio encontra-se no Ministério da Cidadania. O Secretário expôs aos membros que mesmo com o impacto do Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, o Conselho Nacional do Esporte - CNE e a Comissão Nacional de Atletas - CNA, permanecerão. Encerradas as apresentações o Secretário do Esporte passou para a pauta do dia. Com a palavra a Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, informou sobre a renúncia do Auditor Bruno Barata Magalhães, que ocorreu em dezembro de 2018, o qual fora indicado pelas Entidades de Administração do Desporto. Para substituí-lo, as entidades foram consultadas e, segundo a Resolução CNE nº 47, de 10 de outubro de 2016, teve maioria de votação o Dr. Martinho Neves Miranda. Após deliberação do Conselho Nacional do Esporte, a indicação foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a Presidente do TJD-AD, prosseguiu apresentando o currículo da Dra. Julia Gelli Costa ao cargo de Procuradora do TJD-AD, em substituição à Dra. Patrícia Reali da Silva, em razão de renúncia ao cargo, sendo aprovada por unanimidade. A Presidente do Tribunal expôs aos membros a necessidade de indicação de novos membros para composição das Câmaras, sendo feita através da forma tripartite e informou que será trazida aos conselheiros na próxima reunião do colegiado a minuta da Resolução para deliberação. Após debates entre os membros o modelo para estruturação apresentado pela Sra. Tatiana foi aprovado, havendo a abstenção do conselheiro, Sr. Vicente Molina Neto. O Secretário do Esporte passou para o segundo item da Pauta e informou que em razão da renúncia dos Senhores representantes dos setores desportivos e paradesportivos, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE, Virgílio de Castilho e Edson Terra Cunha Junior, membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte como representantes dos setores desportivos e paradesportivos, faz-se necessária a indicação, pelo CNE, de novos membros. O colegiado procedeu com a indicação dos Senhores Humberto Panzetti e Marcelo Rozemberg Ottoline, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Como terceiro item da Pauta, o Sr. Rafael Aguiar, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, fez uma explanação sobre os jogos eletrônicos e apresentou minuta de Resolução para instituir a Comissão de Esporte Eletrônico no âmbito do CNE, destinada a examinar questões relevantes do esporte eletrônico nacional. Com a palavra o Sr. Arialdo Boscolo informou que o Conselho não tem previsão legal para definir o que é esporte. A Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, Tatiana Alvarenga, ressaltou que o assunto envolve várias áreas do governo entendendo ser necessário o chamamento para a discussão. O Conselheiro, Mizael Conrado, representante do CPB, ressaltou a importância do tema e sugeriu que tema fosse pautado na próxima reunião do colegiado para que todos os conselheiros tivessem tempo para melhor conhecimento da matéria. Após vários debates o Secretario do Esporte seguiu dizendo que é um trabalho importante e que o assunto merece um aprofundamento de estudo para que seja deliberado pelos conselheiros, assim foi retirado da pauta e retornará em uma próxima reunião. Segundo com a pauta, passou à aprovação dos Relatórios de Aplicação de Recurso de 2018 do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, em cumprimento ao artigo 23, da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018. O Sr. Mosiah Brentano Rodrigues - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, esclareceu aos conselheiros que não se trata de aprovação financeira contábil, mas de mérito esportivo de projetos e programas apresentados e das ações de transparéncia dessas ações. Ressaltou que os relatórios foram encaminhados aos membros com antecedência para ser colocado em votação. Prosseguiu apresentando o primeiro relatório: processo 71000.019325/2019-22, trata-se de recursos apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, após consultar os conselheiros, foi aprovado por UNANIMIDADE. Segundo relatório, processo 71000.021205/2019-95, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, após consultar os membros, aprovado por UNANIMIDADE. Terceiro relatório, processo 71000.016557/2019-29, após consultar os membros, aprovado por UNANIMIDADE. Quarto relatório, processo 58000.005862/2019-27, após consultar os membros, aprovado por UNANIMIDADE. Com a palavra o Sr. Robson Lopes Aguiar - Representante Suplente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) e Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) informou que em setembro do ano passado os recursos passaram a ir direto para CBDE/CBDU, mas não foram utilizados, os recursos foram utilizados somente em 2019. Estando o tema da pauta esgotado, o Sr. Ministro apresentou um vídeo sobre estação cidadania, que será implantado nos municípios brasileiros. O Sr. Mizael Conrado pediu a palavra e ressaltou a importância da

apresentação do vídeo pelo Ministro Osmar Terra, o qual ofereceu aos membros a oportunidade de conhecer os detalhes dos planos do Governo Federal. O Sr. Arialdo Boscolo pediu a palavra e solicitou que o Ministro acompanhasse o Plano Nacional do Desporto - PND que se encontra em tramitação no Congresso. O Ministro prosseguiu informando que entende ser matéria importante e que o Secretário do Esporte acompanhará. Às 18h50 o Ministro agradeceu a presença de todos e finalizou à reunião informando aos conselheiros que o General Décio Brasil representará o Ministério da Cidadania nas reuniões do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente do Conselho Nacional do Esporte

PORTARIA Nº 1.027, DE 11 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00232/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.025227/2017-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Sociedade Gabrielense de Auxílio aos Necessitados", do Município de São Gabriel/RS, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 165 de 27 de setembro de 2017, art. 2º, item 12, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficiante de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.050, DE 11 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00395/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001391/2015-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Serviço de Amparo e Bem-estar da Velhice", de Ijuí/RS, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.242, DE 11 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.763, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam designados, a seguir, os representantes do Ministério da Cidadania - MC e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para compor o Comitê Interministerial de Gestão Turística do Patrimônio Mundial:

I - Ministério da Cidadania:
a. Secretário (a) da Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural da Secretaria Especial da Cultura, titular; e
b. Diretor (a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, suplente.

II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:
a. Diretor (a) Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento, titular; e
b. Coordenador (a)-Geral de Cooperação Nacional do Departamento de Cooperação e Fomento, suplente.

Art. 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos outros órgãos e das entidades a que se refere o § 1º do art. 8º do Decreto nº 9.763, de 11 de abril de 2019, deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por atos dos respectivos Ministros de Estado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.248, DE 11 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER N. 00548/2019/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23000.019116/2012-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 179, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficiante de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º, art. 18 e art. 19, I da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, §§ 2º, 3º e 6º e art. 34, II, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.305, DE 11 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013 e nº 164, de 6 de outubro de 2011, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, categoria Atleta Pódio, na forma do edital publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.310, DE 11 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto de 1º de janeiro de 2019, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019,

